



CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

ATA Nº 25/2013

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2013

PRESIDENTE:

António dos Santos Robalo

VEREADORES:

Luis Manuel Nunes Sanches

Maria Delfina Gonçalves Marques Leal

Joaquim Fernando Ricardo

Sandra Isabel Santos Fortuna

Ernesto Cunha

Francisco António Simões dos Santos Vaz

HORA DE ABERTURA:

Dez horas e quinze minutos

LOCAL: Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho

SALDO DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2013 -----> *Op. Orçamental:* 1.605.382,02 €

Op. Não Orçamental: 686.559,15 €

- Às dez horas e quinze minutos, o Senhor **Presidente da Câmara**, declarou aberta a reunião. -----
- ❖ Em cumprimento do disposto no art.º 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, **apreciar e votar** todos os assuntos apresentados pela Presidência da Câmara e não incluídos na Ordem de Trabalhos elaborada para a presente reunião. -----

-----**INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**-----

- ❖ Tratando-se de uma **reunião pública** estiveram presentes: -----
1. A Senhora Elsa, proprietária do terreno localizado em frente ao estabelecimento industrial de betão, na Rua Marquês de Pombal, tomou a palavra para dizer que já tinha exposto a situação ao Executivo, na reunião de Câmara de 14/08/2013, e que, como até à data nada se alterou, gostaria de saber o estado de situação e informou que tinha entregue um abaixo-assinado a expressar a indignação e o incómodo de um conjunto de moradores. O Senhor **Presidente da Câmara** informou que já tinha tido conhecimento do abaixo-assinado e que tinha havido alguma evolução no processo. Informou que já existia uma informação técnica do Serviço de Gestão Urbanística na qual se propunha a admissão da comunicação prévia, devendo o requerente, aquando pagamento das taxas, entregar um novo termo de responsabilidade do diretor de obra. -----
2. Um Representante da Quercus do Distrito da Guarda tomou a palavra para dizer que, de acordo com o Plano Geral de Urbanização do Sabugal e com a planta de zonamento, o local onde está instalada a indústria situa-se em solos classificados como espaço de ocupação urbanística área consolidada integrando zona habitacional de moradias tipo II, conforme o artigo 39.º do Regulamento. Referiu ainda que, no artigo 7.º, as condições de ocupação dos solos classificados como espaço de ocupação urbanística se destinam “...à *localização de atividades residenciais, comerciais e serviços, equipamentos e, excecionamente, indústrias e de armazenagem, desde que não prejudiquem ou criem condições de compatibilidade com a atividade residencial*” e que uma das incompatibilidades mencionadas no Regulamento, é que “*Déem lugar a ruídos, fumos, resíduos ou agravem as condições de salubridade.*” Assim, perguntou ao Senhor Presidente da Câmara se houve alterações ao Regulamento ou se o licenciamento em causa, de alguma forma, está a violar aquilo que foi previsto no Regulamento. O Senhor **Presidente da Câmara** leu parte dum informação técnica que



7

faz parte do processo de licenciamento e respondeu que, com certeza, os técnicos da Câmara não fazem informações contra os regulamentos e legislação em vigor. Disse ainda que a informação técnica sobre o assunto foi aquela que foi lida, que quanto à isso não tem mais respostas e que, com certeza, foram salvaguardadas todas as situações. -----

3. A Senhora **Elsa** retomou a palavra para dizer que o artigo 15.º refere um conjunto de critérios para as indústrias e armazéns e que não lhe parece que a indústria em causa as cumpre, dando como exemplo o ruído, a vibração e o pó nas moradias e que as pessoas que vão pela estrada não têm a noção daquilo que se passa. E assim perguntou se, com todas estas evidências, a indústria cumpre com os requisitos. Defendeu ainda que não é condição exclusiva aquele local, aproveitando para questionar o Senhor Presidente o que era, para si, “temporário”, uma vez que a Junta Autónoma de Estradas também não sabem dizer o que é temporário e que não acredita que seja temporário pelo tipo de obra, pelo investimento lá feito, pelo tipo de expansão que poderá ter a empresa. O Senhor **Presidente da Câmara** disse que o Executivo entende e compreende a situação e que propunha a marcação de uma reunião com os técnicos da Câmara para esclarecimento de todas as questões colocadas. A Senhora Vereadora **Sandra Fortuna** propôs que, nessa reunião com os técnicos, estivesse ainda o responsável da empresa de betão. Propôs ainda que a questão da vibração fosse verificada com a presença dessa mesma empresa, podendo até ser celebrado um acordo para se tentar minimizar estas situações. O Senhor **Presidente da Câmara** disse que não via inconvenientes, mas que, numa primeira fase, achava que se deveria fazer um enquadramento do licenciamento com os técnicos da Câmara. -----

----- **ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

- ❖ Iniciado o período de antes da ordem do dia, o Senhor **Presidente da Câmara** começou por dar a palavra ao Senhor Vereador **Ernesto Cunha** que fez o ponto de situação das **Equipas de Sapadores**. -----
- Face à exposição apresentada e considerando os incêndios que estão a assolar todo o país, o Senhor Vereador **Francisco Vaz** propôs que, a partir do próximo ano, os contratos a celebrar com as equipas de sapadores especifique que os trabalhos devem ser feitos até 30 de Junho. O Senhor Vereador **Joaquim Ricardo** referiu que, a seu ver, as equipas não cumpriram com o que está contratualizado, independentemente de o virem a realizar “*fora de horas*”. -----



O Senhor **Presidente da Câmara** propôs que, nos próximos Protocolos, fosse fixada uma data limite para execução dos trabalhos, antes do período previsível de alerta amarelo, que seria até o dia 30 de junho. A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

-----**ORDEM DO DIA**-----

❖ Deliberado, por unanimidade, **aprovar** a ata da reunião ordinária realizada no dia 28/08/2013. Não participaram na discussão e votação os Vereadores Maria Delina Leal e Luis Sanches, por não terem estado presentes na Reunião de Câmara do dia 28/08/2013. -----

-----**DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**-----

TOMADAS DE CONHECIMENTO -----

- ❖ A Câmara tomou conhecimento: -----
 - ✓ Dos **despachos** exarados pelo Presidente da Câmara no uso da competência a que refere o n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, relativos à Divisão de Planeamento, Urbanismo e Ordenamento do Território, no período de 29/08/2013 a 11/09/2013. -----

CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE: -----

❖ Deliberado, por unanimidade, **deferir** o pedido de certidão comprovativa da constituição de compropriedade, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, requerida por Maria de Jesus Candeias Jorge, relativa ao prédio localizado em Sítio da Baunca, freguesia de Aldeia de Santo António, inscrito na Matriz Predial Rústica sob o n.º 377 ARV (compropietários: José António Candeias, Joaquim Tavares Candeias e Inácio Tavares Candeias). -----

-----**DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**-----

TOMADAS DE CONHECIMENTO -----

❖ A Câmara tomou conhecimento: -----



- ◆ Da informação registrada sob o n.º 1818, datada de 03/09/2013, referente ao levantamento dos terrenos adquiridos e por adquirir em Malcata. Sobre o assunto, o Senhor Vereador **Joaquim Ricardo** referiu que, do acordo com o promotor, referido na certidão da ata da reunião de 07/08/2009, consta que *“Ficou ainda esclarecido que se o investimento se não concretizar, da indemnização que a Câmara receber (valor em dobro), 50 % desse valor será distribuído por todos os proprietários dos terrenos vendidos, sendo que os terrenos ficarão sempre propriedade da Câmara.”* Sublinhou que a deliberação conta e obriga o Executivo e a Câmara. Salientou que se criaram expectativas nas pessoas, tendo sido dito que se iriam criar 300 postos de trabalho e que, para que este assunto ficasse convenientemente esclarecido, propunha: -----
 - ✓ que se elaborasse um documento escrito onde se esclarecesse, de uma vez por todas, a real situação do projeto; -----
 - ✓ se existe um acordo válido com o promotor, que se faça cumprir esse acordo, se é que a Câmara tem legitimidade para o obrigar a cumprir; -----
 - ✓ que se deveria tomar uma posição que salvaguardasse o interesse da Câmara ou encontrar-se uma forma de desvincular a Câmara de algum potencial compromisso que eventualmente exista com o promotor. -----O Senhor **Presidente da Câmara** fez um breve historial sobre o projeto e esclareceu que, para a cedência dos terrenos, terá de haver uma hasta pública ou um concurso público de concessão, definindo as regras, como se fez no Parque Ternal do Cró, não podendo ser feito por negociação direta, entendendo que se deve continuar a adquirir os terrenos identificados com vista ao investimento de alojamento de lazer previsto no Plano de Ordenamento da Albufeira do Sabugal. -----

O Senhor Vereador **Luís Sanches** tomou a palavra para dizer que, da análise ao levantamento apresentado, verificou que dos 138 artigos a adquirir só foram adquiridos pelos Município 20. Perguntou ao Senhor Presidente a razão de só ter sido adquiridos 20 artigos ao fim de 5 anos, se as negociações estavam a ser difíceis, tendo o **Presidente da Câmara** respondido que existem outras prioridades, tais como a alteração ao Plano de Ordenamento da Albufeira para legalização da zona, tendo dado indicações aos serviços para que apenas fosse feitas as aquisições que fossem apresentadas pelos proprietários, devendo a aquisição desses terrenos ser uma prioridade. -----



O assunto será discutido na próxima reunião. -----

DIVERSOS -----

❖ A Câmara deliberou, por unanimidade, **aprovar a 15.ª Alteração ao Orçamento para 2013 e 14.ª Alteração às Grandes Opções do Plano 2013/2016;** -----

❖ A Vice-Presidente presidiu à reunião durante a discussão do assunto relativo ao ofício enviado pela **Junta de Freguesia de Moita**, registado no dia 03/09/2013 sob o n.º 7728, no qual solicita a **cedência do edifício da antiga escola primária à Associação Recreativa e Cultural de Caça e Pesca de Moita** para funcionamento da sua sede, uma vez que o Senhor Presidente da Câmara se encontrava ausente. Sobre o pedido, a **Câmara deliberou**, por unanimidade, **ceder o prédio acima identificado**, devendo ser celebrado o respetivo contrato de comodato, tendo em consideração a deliberação da Reunião Ordinária de 27/02/2013 e nos mesmos moldes dos anteriores contratos de comodato. -----
O Senhor Presidente da Câmara e o Senhor Vereador Joaquim Ricardo estiveram ausentes na discussão e votação do assunto; -----

❖ Face à **Proposta** apresentada pelo Senhor **Presidente da Câmara**, considerando: -----

1. Serem estas as tarifas e preços que têm vindo a ser praticados ao longo dos anos pela Empresa Municipal Sabugal+; -----
2. De forma a não por em causa o normal funcionamento dos equipamentos; -----
3. Enquanto não se proceder à alteração e justificação da Tabela Geral de Taxas, Tarifas e Preços do Município do Sabugal; -----
a Câmara deliberou, por unanimidade, **aprovar o Regulamento de Tarifas e Preços do Município de Sabugal**, documento que se transcreve, com a seguinte declaração de voto dos **Vereadores do Partido Socialista** (Senhores Vereadores Luis Sanches, Sandra Fortuna e Francisco Vaz): *“O nosso voto a favor fica condicionado à fundamentação, nos termos do número dois do artigo dezasseis da lei das Finanças Locais, essencialmente nos equipamentos que foram transferidos da Empresa Municipal Sabugal+ para a Câmara Municipal.”* -----



Regulamento de Tarifas e Preços do Município de Sabugal

PRÉAMBULO

A Constituição da República Portuguesa atribui ao poder local o reconhecimento da sua capacidade regulamentar, conforme se pode aferir dos ensinamentos do artigo 241º da aludida Lei Fundamental, devendo ser considerado, neste âmbito e cunhativamente, o estatuto no n.º 7 do seu artigo 112º. Vislumbrando, igualmente, as competências que são atribuídas à Câmara Municipal pela alínea j) do n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para fixar as tarifas e os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais, assim sendo, o presente Regulamento de Tarifas e Preços do Município de Sabugal será submetido à aprovação da Câmara Municipal do Município de Sabugal, em reunião ordinária em data a designar. As isenções e reduções previstas foram ponderadas em função da manifesta importância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objetivos sociais e de desenvolvimento que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, nomeadamente, de natureza cultural e desportiva, de apoio a extratos sociais desfavorecidos, de apoio a sujeitos passivos que se encontrem em situação de deficiência comprovada, e à difusão dos valores locais, alicercando-se, especificamente, nos seguintes princípios:

- a) O direito de acessibilidade de todas as pessoas aos serviços públicos prestados pela autarquia, como o direito à utilização de equipamentos municipais disponíveis no concelho;
- b) A promoção e desenvolvimento da democracia política, social, cultural e económica;
- c) A promoção do desenvolvimento e competitividade local;
- d) O incentivo às práticas saudáveis definindo a imagem da cidade como acesso à formação desportiva para todos;
- e) Envolvimento dos municípios e entidades públicas nas atividades promovidas pelo Município de Sabugal e em parceria.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Legislação Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, alínea j) do n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do artigo 16º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 2º

Âmbito

1 - O presente Regulamento de Tarifas e Preços do Município de Sabugal aplica-se às aquisições ao Município do Sabugal de bens e serviços por parte dos particulares que não sejam geradoras de relações jurídico-tributárias.

Artigo 3º

Objeto

2 - O presente Regulamento estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a definição e cobrança das tarifas e preços devidos pelos serviços prestados por parte do Município de Sabugal.

3 - As tarifas e preços encontram-se estipulados na Tabela anexa ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 4º

Tarifas e Preços

1 - Os montantes das tarifas na Tabela anexa ao presente Regulamento são fixados em obediência ao disposto no artigo 16º da Lei 2/2007, de 15 de Janeiro.



2 - Para efeitos do disposto no numero anterior, os custos suportados são metidos em situação de eficiência produtiva e, quando aplicável, de acordo com o disposto no presente Regulamento. -----

Artigo 5º -----

Dos Sujeitos -----

1 - Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se como prestadora do serviço o Município de Sabugal. -----

2 - Entende-se como utente todas as pessoas, singulares ou coletivas a quem, o Município de Sabugal presta os serviços previstos no presente Regulamento e Tabela anexa. -----

Capítulo II -----

ISENÇÕES E REDUÇÕES DAS TARIFAS E PREÇOS -----

Artigo 6º -----

Isenções e Reduções das Tarifas e Preços -----

1 - O presente Regulamento aplica-se a todos os utentes dos serviços prestados e bens vendidos pelo Município de Sabugal, com exceção daqueles a quem por lei seja atribuída a respetiva isenção. -----

2 - De acordo com a tabela anexa ao presente Regulamento, beneficiam de isenção ou de redução do pagamento de tarifas e preços, os serviços contantes da tabela anexa de isenções e reduções. -----

3 - Podem também beneficiar de isenção ou redução do pagamento de tarifas e preços, os serviços prestados que, de acordo com o interesse público municipal, sejam requeridas pelas seguintes entidades: (alíneas exemplificativas, podendo ser criadas regras comuns e/ou específicas para cada uma delas): -----

- a) Instituições Particulares de Solidariedade Social; -----
- b) Pessoas Coletivas de Utilidade Pública; -----
- c) Associações e Fundações Desportivas, Culturais e Recreativas sem fins lucrativos; -----
- d) Consultados e Associações Sindicais; -----
- e) Empresas Municipais constituídas pelo Município; -----
- f) Empresas sediadas no Concelho; -----
- g) Pessoas Singulares com comprovada insuficiência económica. -----
- 4 - Por deliberação da Câmara Municipal, poderão ser atribuídas, circunstanciadamente, isenções ou reduções de tarifas e preços. -----

Artigo 7º -----

Procedimento para a Isenção ou Redução -----

1 - Para efeitos de obtenção das isenções ou reduções previstas no artigo anterior, deverão os interessados formalizar o respetivo pedido junto da Câmara Municipal. -----

2 - O pedido mencionado no número anterior deverá ser instruído em requerimento próprio a disponibilizar pela Câmara Municipal, acompanhado dos seguintes documentos: -----

- a) Comprovativos da natureza jurídica da entidade requerente; -----
- b) Finalidade estatutária; -----
- c) Outros documentos que comprovem a veracidade das declarações prestadas. -----

Capítulo III -----

LIQUIDAÇÃO DAS TARIFAS E PREÇOS -----

Artigo 8º -----

Liquidação -----

1 - Para efeitos do presente Regulamento, por liquidação das tarifas e preços deve entender-se o procedimento conducente ao apuramento do valor a liquidar pelo utente, o qual resultará, não só das informações por ele fornecidas, que podem ser confirmados pelos serviços do Município, como também da aplicação dos critérios estabelecidos pela legislação em vigor. -----

2 - Ao valor das tarifas e preços acresce os impostos legalmente devidos. -----



3 - As falsas e inexatas declarações prestadas pelo utente, cujo objetivo seja o apuramento de um valor de liquidação inferior ao devido, serão punidas com a responsabilização do sujeito passivo, pelo pagamento das despesas causadas, para além de o fazer incorrer na prática de uma contraordenação punível nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 9º

Procedimento de Liquidação

1 - O procedimento de liquidação será efetuado em impresso próprio, o qual contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- Identificação do utente;
- Identificação do serviço prestado sujeito ao procedimento de liquidação;
- Enquadramento na Tabela de Tarifas e Preços;
- Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 - O cálculo das tarifas e preços, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, efetuar-se-á em função do calendário.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se semana de calendário o período compreendido entre segunda-feira e domingo.

Artigo 10º

Notificação da Liquidação

1 - Concluído o procedimento de liquidação, a mesma é notificada ao utente, através do envio de carta, por correio normal, para o endereço indicado no impresso mencionado na alínea c) do número um do artigo anterior.

2 - A notificação considera-se efetuada no terceiro dia após a data de registo de saída do ofício do Município.

Artigo 11º

Revisão do Procedimento de Liquidação

1 - Os serviços municipais responsáveis pelo procedimento de liquidação promoverão a respetiva revisão, por iniciativa própria, por iniciativa do utente ou oficiosamente, quando se verificar que foram cometidos erros de facto ou de direito, dos quais resultaram prejuízos para o utente ou para o Município.

2 - Sempre que se verifique a revisão do procedimento de liquidação, o novo valor apurado será notificado ao utente nos termos do disposto no artigo anterior.

3 - Quando, por erro imputável aos serviços municipais, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido, desde o pagamento, o prazo de caducidade, deverão os serviços promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.

4 - Quando, por erro imputável aos serviços municipais, tenha sido liquidada quantia inferior ou superior à devida, mas que ainda não se tenha verificado a respetiva cobrança, deverão os serviços municipais emitir novo documento de cobrança.

Capítulo IV

DO PAGAMENTO DAS TARIFAS E PREÇOS

Artigo 12º

Pagamento

1 - O pagamento das tarifas e preços constantes na Tabela anexa ao presente Regulamento deverá ser efetuado no prazo constante na respetiva fatura ou notificação da liquidação.

2 - Findo o prazo de pagamento voluntário sem que o mesmo se encontre efetuado, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal em vigor.



- 3 - O não pagamento das tarifas e preços conforme disposto no número anterior, para além de determinar a instauração do competente processo de cobrança coerciva, constitui a prática de uma contraordenação, punível nos termos do presente Regulamento.
- 4 - O pagamento do montante constante na guia de recebimento de tarifas e preços deve ser efetuado no dia da sua emissão.
- 5 - O pagamento da guia de recebimento é efetuado, consoante os casos, na Tesouraria Municipal, nos Serviços Municipais Descentralizados de Cobrança, ou nos Agentes de Cobrança.
- 6 - O pagamento poderá ser feito em numérica, por cheque bancário, débito em conta, transferência bancária, ou por qualquer outro meio utilizado pelos serviços de correio ou pelas instituições de crédito que a Lei expressamente autorize.

Artigo 13º

Regras de contagem

- 1 - O prazo para pagamento previsto no presente Regulamento é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
- 2 - Quando o prazo para pagamento terminar em dia em que os serviços competentes para o recebimento se encontrem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 14º

Aviso de Suspensão da Prestação do Serviço

- 1 - A suspensão dos serviços prestados no âmbito do presente Regulamento, só pode ser efetuada, após a notificação, por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias, relativamente à data em que a mesma venha a ter lugar.
- 2 - A notificação mencionada no número anterior, mencionará expressamente:

- a) O motivo da suspensão;
 - b) Os meios de que o utente dispõe para evitar a suspensão do serviço, e conseqüente reposição do mesmo;
 - c) Os meios processuais de defesa.
- 3 - O disposto nos números anteriores não será aplicável sempre que, estejam em causa, situações que constituam perigo para a segurança e saúde públicas.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, sobre o Município impende a obrigação deverá fundamentar os atos praticados e posterior notificação, nos termos legais.

Artigo 15º

Cobrança Coerciva

Perante o não pagamento das tarifas e preços, os respetivos serviços procederão à extração de uma certidão de dívida para efeitos de instrução do competente processo de cobrança coerciva em processo de contencioso ou execução fiscal conforme aplicável.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º

Das Contraordenações

A violação das disposições previstas no presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima a graturar entre o valor mínimo de €200,00 (duzentos euros) a €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros) ou de €400,00 (quatrocentos euros) a €45.000,00 (quarenta e cinco mil euros), consoante seja praticada por pessoa singular ou coletiva.

Artigo 17º

Atualização do Montante dos Preços



- 1 - O presente Regulamento deve ser revisito anualmente no âmbito da preparação para o orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística.
- 2 - A atualização prevista no número anterior deverá ser incluída na proposta de orçamento municipal para o ano em causa.
- 3 - Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos dos números anteriores serão arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso, se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a cinco, ou por defeito se inferior.
- 4 - Independentemente da atualização ordinária, poderá a Câmara Municipal, sempre que o considere oportuno, aprovar a alteração do Regulamento e da Tabela das Tarifas e Preços.

Artigo 18º

Integração de Lacunas

Compete à Câmara Municipal, mediante deliberação, resolver todas as dívidas e prestar os esclarecimentos necessários à correta aplicação do presente Regulamento.

Artigo 19º

Norma Revogatória

- 1 - Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são revogados todos os artigos referentes a tarifas e preços coincidentes que se encontrem previstos em todos os Regulamentos em vigor, e que sejam contrárias ao presente Regulamento;
- 2 - Apesar do disposto no número anterior, mantêm-se em vigor as demais disposições constantes em todos os Regulamentos Municipais, em tudo o que não seja contrário ao presente Regulamento.

Artigo 20º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Tabela de Tarifas e Preços do Município de Sabugal

Código	Equipamento	Descrição	Tipo	Preço sem IVA
S037	Posto de Turismo	Visitas - Escolas do Concelho	Serviços	0,00 €
S038	Posto de Turismo	Visitas - Escolas fora do Concelho - até 25 elementos	Serviços	16,26 €
S039	Posto de Turismo	Visitas - Escolas fora do Concelho - até 45 elementos	Serviços	24,39 €
S040	Posto de Turismo	Visita de Grupos - até 25 elementos	Serviços	20,33 €
S041	Posto de Turismo	Visita de grupos - 45 elementos ou mais	Serviços	28,46 €
S042	Posto de Turismo	Visita a 2 ou + locais	Serviços	12,20 €
S043	Posto de Turismo	Visitas em linguas estrangeiras	Serviços	8,13 €
CAMR 4	Colónia Martin Rei	Avelãs (kg)	Produtos	3,30 €
CAMR 5	Colónia Martin Rei	Castanhas (kg)	Produtos	1,89 €
CAMR 1	Colónia Martin Rei	Aluguer de sala de formação e equipamento	Produtos	14,15 €
CAMR 2	Colónia Martin Rei	Castanheiro enxertado 2º	Produtos	7,55 €
CAMR 3	Colónia Martin Rei	Castanheiro enxertado 3º	Produtos	6,60 €
CAMR 6	Colónia Martin Rei	Aluguer de Exploração Agrícola	Serviços	10,16 €
F002	Ciclismo	BTT / Cicloturismo	Serviços	8,13 €
F003	Ciclismo	BTT / Cicloturismo	Serviços	9,76 €
BTT	Ciclismo	BTT Sabugal Pav. Pis	Mensalidades	8,13 €
BTT 1	Ciclismo	BTT Sabugal 1 Pav. Pis	Mensalidades	4,07 €
ATL	Estádio	Alelismo	Mensalidades	0,00 €
001	 Piscinas/Ginásio/Pavilhão	Jóia	Inscrição	12,90 €
S021	 Piscinas/Ginásio/Pavilhão	Carção Novo	Inscrição	2,85 €
S052	 Ginásio	Aero-Fit Avulso	Senhas	2,85 €
S007	 Ginásio	Gym Avulso	Senhas	2,44 €
S016	Ginásio	Manutenção Avulso	Senhas	2,85 €
N012	Ginásio	Pacote Gym - 10 entradas	Pacote Entradas / Aulas	22,76 €
B003	Ginásio	Ballet Turma 3 - 17h00	Mensalidades	18,29 €

B001	Ginásio	Ballet - Turma 1 - 14H00	Mensalidades	18,29 €
C007	Ginásio	Gym 1 x Sem	Mensalidades	10,16 €
Q001	Ginásio	Aero-Fit 1 x Sem	Mensalidades	10,16 €
PR003	Ginásio	Protocolo Mensalidade Sala Manutenção	Mensalidades	40,65 €
B004	Ginásio	Danças Modernas - 16h30	Mensalidades	18,29 €
G002	Ginásio	Manutenção 2 x Sem	Mensalidades	14,23 €
G001	Ginásio	Manutenção 1 x Sem	Mensalidades	10,16 €
S011	Pavilhão	Grupo Act. Regular 1H30	Serviços	21,54 €
S010	Pavilhão	Grupo Act. Regular 1H	Serviços	14,23 €
F013	Pavilhão	Atividade de grupo 1	Serviços	28,46 €
S008	Pavilhão	Grupo Act. Pontual 1H	Serviços	14,23 €
S031	Pavilhão	Ténis de Mesa 4/4 - 1H	Serviços	3,86 €
S026	Pavilhão	Ténis de Mesa - 30m	Serviços	1,22 €
S028	Pavilhão	Ténis de Mesa 2/2 - 30m	Serviços	1,63 €
S009	Pavilhão	Grupo Act. Pontual 1h30	Serviços	21,54 €
S030	Pavilhão	Ténis de Mesa 4/4 - 30m	Serviços	2,03 €
S029	Pavilhão	Ténis de Mesa 2/2 - 1H	Serviços	2,85 €
S027	Pavilhão	Ténis de Mesa - 1H	Serviços	2,03 €
S022	Pavilhão	Bola Futsal	Serviços	2,03 €
S032	Pavilhão	Bola Ténis de Mesa	Produtos	0,81 €
BASQ	Pavilhão	Basquetebol	Mensalidades	0,00 €
FUTSAL	Pavilhão	Futsal Sabugal	Mensalidades	0,00 €
ESC	Pavilhão	Escolinhas / Andebol	Mensalidades	0,00 €
H004	Piscinas	Hidroginástica 4 x Sem	Mensalidades	28,46 €
H002	Piscinas	Hidroginástica 2 x Sem	Mensalidades	14,23 €
H001	Piscinas	Hidroginástica 1 x Sem	Mensalidades	7,72 €
H003	Piscinas	Hidro+	Mensalidades	7,72 €
N007	Piscinas	Cartão Mensal Criança	Mensalidades	14,23 €
N004	Piscinas	Cartão Mensal Adulto	Mensalidades	27,24 €
PR002	Piscinas	Protocolo Utilizações Piscinas	Mensalidades	6,50 €
PR001	Piscinas	Protocolo Mensalidade Piscinas	Mensalidades	40,65 €
M002	Piscinas	Natação 2 x Sem	Mensalidades	18,29 €
M001	Piscinas	Natação 1 x Sem	Mensalidades	10,16 €
M003	Piscinas	Natação / Curso Intensivo Natação	Mensalidades	24,39 €
N008	Piscinas	Cartão 20 entradas Criança	Pacote Entradas / Aulas	17,07 €
N003	Piscinas	Cartão 20 Entradas Adulto	Pacote Entradas / Aulas	32,52 €
S015	Piscinas	Hidro+ Auliso	Senhas	2,44 €
S006	Piscinas	Hidro Auliso	Senhas	2,44 €
S019	Piscinas	1H Criança Desc.	Senhas	0,81 €
S004	Piscinas	1H Criança	Senhas	1,22 €
S017	Piscinas	Piscina Grátis	Senhas	0,00 €
S018	Piscinas	1H Adulto Desc.	Senhas	1,22 €
S005	Piscinas	Parte do dia criança	Senhas	2,44 €
N002	Piscinas	Parte do dia adulto	Senhas	4,07 €
S013	Piscinas	2H Criança	Senhas	2,03 €



S002	Piscinas	IH Adulto	Senhas	2,03 €
S020	Piscinas	Aula Individual	Serviços	6,10 €
A022	Piscinas	Óculos Silicone A601	Produtos	3,66 €
A024	Piscinas	Óculos A684	Produtos	5,28 €
A004	Piscinas	Tampões Ouvidos	Produtos	2,03 €
A005	Piscinas	Óculos A640	Produtos	5,28 €
A012	Piscinas	Fato banho Senhora A680	Produtos	25,61 €
A009	Piscinas	Calção Rapaz A-670-22	Produtos	11,79 €
A011	Piscinas	Fato banho rapariga A-680-22	Produtos	23,17 €
A018	Piscinas	Fato Banho Infantil W-2310	Produtos	20,33 €
A010	Piscinas	Calção Homem A670	Produtos	12,40 €
A016	Piscinas	Calção c/ Fraida	Produtos	6,91 €
A021	Piscinas	Saco duplo fundo A632	Produtos	24,39 €
A020	Piscinas	Touca Lycra	Produtos	2,44 €
A001	Piscinas	Toalha 68cm	Produtos	10,16 €
A017	Piscinas	Fraida	Produtos	6,10 €
A019	Piscinas	Touca Silicone A603	Produtos	2,44 €
A002	Piscinas	Toalha 43cm	Produtos	4,88 €
A015	Piscinas	Boxer Homem A678	Produtos	13,82 €
A013	Piscinas	Chinelos A610 - A644 - A645	Produtos	5,28 €
A006	Piscinas	Óculos A639	Produtos	6,10 €
A023	Piscinas	Chinelo Infantil	Produtos	4,88 €
A008	Piscinas	Óculos A637	Produtos	7,32 €
A014	Piscinas	Meia Latex	Produtos	2,44 €
A007	Piscinas	Óculos A638 / A685	Produtos	6,91 €
A003	Piscinas	Pinça Nariz	Produtos	2,20 €
N011	Piscinas/Ginásio	Pacote Natação / Gym 28,00€ - 10 entradas	Pacote Entradas / Aulas	22,76 €
N010	Piscinas/Ginásio	Pacote Man/ PIs/ Hidr/ Nat/ Gym 42€ - 10 entradas	Pacote Entradas / Aulas	34,15 €
N009	Piscinas/Ginásio	Pacote Hydro Gym 25,00€ - 10 entradas	Pacote Entradas / Aulas	20,33 €
C009	Piscinas/Ginásio	Livre Trânsito Nat / Aer / Hidro / Man + Gym	Mensalidades	42,68 €
C006	Piscinas/Ginásio	Livre Trânsito Mensal Nat ou Man ou Aer ou Gym	Mensalidades	27,24 €
C005	Piscinas/Ginásio	Cartão Mensal-2xNat-Hidro-Man-Aero/1xGym	Mensalidades	22,76 €
C010	Piscinas/Ginásio	Cartão Mensal-1xNat-Hidro-Man-Aero/2xGym	Mensalidades	20,73 €
C002	Piscinas/Ginásio	Cartão Mensal Todos os dias	Mensalidades	22,76 €
C001	Piscinas/Ginásio	Cartão Mensal 3 x Sem	Mensalidades	18,29 €
C004	Piscinas/Ginásio	Cartão Mensal 1xNat-Hidro-Aer-Man/1xGym	Mensalidades	17,07 €
SENIOR 1	Piscinas/Ginásio	Universidade Sénior 3 x Sem	Mensalidades	6,10 €
C003	Piscinas/Ginásio	Cartão Mensal - Todos os dias	Mensalidades	22,76 €
SENIOR	Piscinas/Ginásio	Universidade Sénior	Mensalidades	4,07 €
F007	Férias Desportivas	Férias desportivas 2 sem	Serviços	36,59 €
F011	Férias Desportivas	Férias desportivas 6 sem	Serviços	69,11 €
F005	Férias Desportivas	Férias desportivas 4 sem	Serviços	52,85 €
F012	Férias Desportivas	Férias desportivas 7 sem	Serviços	77,24 €
F010	Férias Desportivas	Continuação das férias desportivas 3	Serviços	24,39 €
F004	Férias Desportivas	Férias Desportivas 5 sem	Serviços	60,98 €



F006	Férias Desportivas	Férias desportivas 3 sem	Serviços	44,72 €
F009	Férias Desportivas	Continuação das férias desportivas 2	Serviços	16,26 €
F001	Férias Desportivas	Férias Desportivas 1 sem	Serviços	20,33 €
F008	Férias Desportivas	Continuação das férias desportivas 1	Serviços	8,13 €
S012	Posto de Turismo	Bilhete de Acesso - Castelo	Serviços	1,63 €

O Senhor Vereador Joaquim Ricardo esteve ausente na discussão e votação do assunto: -----

❖ Face à informação registada sob o n.º 1828, datada de 04/09/2013, referente à Aquisição de terreno, no âmbito das obras de “Requalificação das Margens do Rio Côa entre a Ponte Acude e a Praia Fluvial”, a Câmara deliberou, por unanimidade, adquirir o prédio rústico, com o artigo matricial n.º 3209 – composto por cultura de sequeiro, com a área total de 742 m², sito em Bairro da Ponte, freguesia de Aldeia de Santo António, concelho de Sabugal, aos Herdeiros de Filomena da Fonseca, pelo valor total de 7.420,00 euros. -----

O Senhor Vereador Joaquim Ricardo esteve ausente na discussão e votação do assunto. -----

-----DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS -----

TOMADAS DE CONHECIMENTO -----

- ❖ A Câmara tomou conhecimento: -----
 - ✓ Da **Relação de Prestações de Serviço**, no âmbito do Parecer Genérico até 5.000,00 €, referente ao mês de agosto de 2013; -----
 - ✓ Da **Transmissão da licença de aluguer n.º 34**, com a matrícula 32-75-QP, com o local de estacionamento no Sabugal, de António João Gomes, Unipessoal, Lda. para Nelson Miguel Tomé; -----
 - ✓ Do **Transporte Escolar em Táxi** – “Quinta dos Rebolais para o autocarro de Santo Estêvão e Quinta dos Rebolais para a Escola Primária em Santo Estêvão”. -----



DIVERSOS-----

❖ Face à informação registada sob o n.º 1802, datada de 30/08/2013, referente à **Libertação de Garantias (30%) – Execução de pavimentos e drenagens em Lançaras de Cima**, a Câmara **deliberou**, por unanimidade, **autorizar a libertação de 30% das garantias prestadas**, nos termos e com os fundamentos constantes da informação: -----

❖ Face ao orçamento apresentado pela EDP Distribuição, registado sob o n.º 7172, datado de 13/08/2013, referente à **Ampliação da rede elétrica** na Estrada Municipal, freguesia de Bismula, a Câmara **deliberou**, por unanimidade, **retirar** o assunto da Ordem do Dia e **remeter** ao Eng.º Paulo Vaz para enquadramento: -----

❖ Face ao orçamento apresentado pela EDP Distribuição, registado sob o n.º 7055, datado de 09/08/2013, referente à **Ampliação da rede elétrica** na rua sem nome, freguesia de Aldeia Velha (Pavilhão Multiusos), a Câmara **deliberou**, por unanimidade, **retirar** o assunto da Ordem do Dia e **remeter** ao Eng.º Paulo Vaz para enquadramento: -----

❖ A Vice-Presidente presidiu à reunião durante a discussão do assunto relativo à celebração de protocolos de Colaboração, uma vez que o Senhor Presidente da Câmara se encontrava ausente. A Câmara **deliberou**, por unanimidade, **celebrar Protocolo de Colaboração**, com fundamento nas **delegações de competências** oportunamente formalizada com a **Junta de Freguesia de Rendo** para a aquisição de escadaria para instalação em **edifício situado em Rendo**, propriedade do Município, no montante de 1.537.50 €, com IVA incluído à taxa legal em vigor. -----

O Senhor Presidente da Câmara e o Senhor Vereador Joaquim Ricardo estiveram ausentes na discussão e votação do assunto; -----

❖ A Câmara **deliberou**, por unanimidade, **celebrar Protocolo de Colaboração**, com fundamento nas **delegações de competências** oportunamente formalizada com a **Junta de Freguesia de Moita** para o **calcetamento do acesso ao Cemitério e ao Forno Comunitário**, sendo da responsabilidade da Câmara o encargo financeiro, no montante de 2.250,00 € com IVA incluído à taxa legal em vigor, bem como a fiscalização dos trabalhos. -----



O Senhor Vereador Joaquim Ricardo esteve ausente na discussão e votação do assunto; -----

❖ A Vice-Presidente presidiu à reunião durante a discussão do assunto relativo à informação registada sob o n.º 1816, datada de 03/09/2013, prestada pela **Divisão de Obras e Serviços Municipais**, referente ao Suprimento de erros e omissões da obra “**Requalificação das Margens do Rio Côa entre a Ponte Acude e a Praia Fluvial**”, no valor total de 10.366,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, uma vez que o Senhor Presidente da Câmara se encontrava ausente. A Câmara **deliberou**, por unanimidade, **aprovar os trabalhos e valores** mencionados, nos termos e com os fundamentos constantes da informação. -----

O Senhor Presidente da Câmara e o Senhor Vereador Joaquim Ricardo estiveram ausentes na discussão e votação do assunto; -----

❖ A Vice-Presidente presidiu à reunião durante a discussão do assunto relativo à informação registada sob o n.º 1837, datada de 04/09/2013, prestada pela **Divisão de Obras e Serviços Municipais**, referente à **indemnização por prejuízos** no prédio da Sr.ª **Maria da Glória Lourenço** – “**Via Estruturante da Raia – 1.ª Fase**”, uma vez que o Senhor Presidente da Câmara se encontrava ausente, tendo a Câmara **deliberado**, por unanimidade, **autorizar o pagamento de indemnização**, no valor total de 300,00 €, nos termos e com os fundamentos constantes da informação. -----

O Senhor Presidente da Câmara e o Senhor Vereador Joaquim Ricardo estiveram ausentes na discussão e votação do assunto; -----

A reunião foi interrompida para almoço às 12:50 horas, tendo sido retomada pelas 15:20 horas no Salão Nobre, sem a presença do Senhor Vereador Joaquim Ricardo que, por motivo de compromissos agendados para a parte da tarde, não pôde comparecer. -----

SABUGAL+-----

❖ A Vice-Presidente e o Vereador Ernesto Cunha retiraram-se por se encontrarem impedidos na discussão e votação do assunto, nos termos dos artigos 24.º e 44.º do Código do Procedimento Administrativo. -----



A Câmara deliberou, por maioria, face à Proposta do Sr.º Presidente da Câmara, "Ratificar os atos de arrecadação de receita pela SABUGAL+, Empresa Municipal de Gestão de Espaços Culturais, Desportivos, Turísticos e da Lazer, E.M., pelos seus próprios regulamentos, no período de 1 de agosto até à data, considerando-os em vigor até que os regulamentos de tarifas e preços sejam aprovados por este mesmo órgão e considerar os mesmos como receita da SABUGAL+, compensando de alguma forma os atos de execução de despesas pela SABUGAL+ no período com bens e serviços inerentes ao funcionamento dos equipamentos que passaram para a gestão do Município do Sabugal."

----- 3 abstenções: dos Vereadores do Partido Socialista, com a seguinte declaração de voto: "A nossa abstenção vai no sentido de não querermos pôr em causa os postos de trabalho da Sabugal+, E.M." -----

----- 1 voto a favor: do Presidente da Câmara. -----

❖ A Vice-Presidente e o Vereador Ernesto Cunha retiraram-se por se encontrarem impedidos na discussão e votação do assunto, nos termos dos artigos 24.º e 44.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

O Executivo solicitou a presença do Dr.º Jaime Pinto e da trabalhadora Ana Ferreira para esclarecimentos. -----

Após esclarecimentos, a Câmara deliberou, por maioria, adjudicar a prestação de Serviços Especializados e Aluguer de Viaturas suporte ao funcionamento de Equipamentos Municipais sob a gestão do Município do Sabugal à Empresa Municipal Sabugal+, por contratação "in house", pelo valor de 315.945,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, bem como aprovar a minuta do contrato, que abaixo se transcreve, com: -----

----- 3 abstenções: dos Vereadores do Partido Socialista, com a seguinte declaração de voto: "Abstemo-nos com a indicação que achamos, sendo a Câmara soberana, que se deveria solicitar canção."; -----

----- 1 voto a favor: do Presidente da Câmara. -----

----- MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "IN HOUSE" -----
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E ALUGUER DE VIATURAS SUPORTE AO
FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS SOB A GESTÃO DO MUNICÍPIO DO SABUGAL. -----
No _____ dia do mês de setembro do ano dois mil e treze, no Edifício dos Paços do Concelho da
Cidade do Sabugal, perante mim _____, da Câmara
Municipal do Sabugal, servindo de oficial público neste contrato, nos termos da alínea c) do n.º 2 do
art.º 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e de acordo com o despacho exarado pelo Presidente da



Câmara, em _____, e entre: -----
PRIMEIRA – Câmara Municipal de Sabugal, pessoa colectiva de direito público, com sede em Sabugal, com o cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 506 811 662, neste acto representada por António dos Santos Robalo, casado, natural da freguesia de Rivina, concelho de Sabugal, com domicílio necessário neste edifício, que intervém na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sabugal, cuja identidade e qualidade de representação são do meu conhecimento pessoal e cujos poderes de intervenção se fundamentam no disposto nas alíneas f) e j) do n.º 2 do art.º 68º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e --
SEGUNDA – Sabugal +, Empresa Municipal de Gestão de Espaços Culturais, Desportivos Turísticos e de Lazer, EM, pessoa colectiva n.º 506 826 473, com sede no Museu do Sabugal e Auditório Municipal, Largo de S. Tiago, em Sabugal, aqui representada pelo presidente do conselho de administração, em gestão, Maria Delfina Gonçalves Marques Leal, doravante identificada por **SABUGAL+** -----
é celebrado contrato de prestação de serviços “in house” para “Prestação de Serviços Especializados e Aluguer de Viaturas suporte ao funcionamento de Equipamentos Municipais sob a gestão do Município do Sabugal”, nos termos e com as cláusulas seguintes: -----

Primeira -----

Objeto e Preço Contratual -----

Pelo primeiro outorgante foi dito que por deliberação tomada, em reunião de Câmara de 11/09/2013, foi adjudicada à segunda outorgante a * Prestação de Serviços Especializados e Aluguer de Viaturas suporte ao funcionamento de Equipamentos Municipais sob a gestão do Município do Sabugal * pelo preço contratual de 315.945,00€ (trezentos e quinze mil novecentos e quarenta e cinco euros), valor a que acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado, nos termos da legislação em vigor, de conformidade com a proposta apresentada pela segunda outorgante e ainda de acordo com a Proposta de Adjudicação, Convite, Caderno de Encargos, documentos que aqui se dão por inteiramente reproduzidos nos seus precisos termos e se consideram como fazendo parte integrante deste contrato. -
Constitui objeto do presente contrato, a “Prestação de Serviços Especializados e Aluguer de Viaturas suporte ao funcionamento de Equipamentos Municipais sob a gestão do Município do Sabugal”, até 31 de Dezembro de 2013, conforme especificações seguintes: -----

1 - Os serviços a prestar enquadram-se nas seguintes tipologias: -----

- a) *Serviços de limpeza:* -----
- b) *Serviços agrícolas:* -----
- c) *Serviços administrativos:* -----
- d) *Técnicos superiores de desporto:* -----
- e) *Coordenação técnica de equipamentos:* -----
- f) *Aluguer de veículos ligeiros de passageiros:* -----

2 - Os Equipamentos Municipais onde serão prestados os serviços ou para a atividade dos quais serão relevantes: -----

- a) *Piscinas e Ginno-desportivo Municipais:* -----
- b) *Estádio Municipal/Pista de Atletismo:* -----
- c) *Centro de Juventude Cultura e Lazer do Sotão (Praça de Touros):* -----
- d) *Centro de Negócios Transfronteiriço:* -----
- e) *Centro Hípico:* -----
- f) *Colónia Agrícola:* -----
- g) *Praia Fluvial do Sabugal:* -----
- h) *Postos de Turismo:* -----

Segunda -----



Obrigações do Primeiro Outorgante -----

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte: -----

- a) Cumprir as condições, e os prazos de pagamento estipulados; -----
- b) Acompanhar a execução do contrato. -----

Terceira -----

Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante -----

No âmbito do presente contrato programa compete à Segunda Outorgante: -----

- 1- Prestar os referidos serviços garantindo o nível de qualificação, número de recursos necessários e o número de horas requeridas de prestação de serviços conforme o quadro seguinte: -----

Serviços Prestados	Nível de Qualificação	Nº de Profissionais	Nº de horas 2013
Serviços de Limpeza	Profissionais não qualificados	7	6300
Serviços Agrícolas	Profissionais não qualificados	2	1800
Serviços Administrativos	Profissionais qualificados	4	3600
Técnicos Superiores de Desporto	Quadros médios	7	6300
Coordenação Técnica de Equipamentos	Quadros superiores	4	3600
Veículo ligeiros de passageiros		3	2700

2 - No âmbito da prestação de serviços estão englobadas obrigações de coordenação técnica e execução de procedimentos de controlo interno para salvaguarda dos ativos municipais e do cumprimento das suas obrigações legais, nomeadamente: -----

- a) Desenvolver a prestação de serviços, assegurando os níveis de serviço, dentro dos horários pré-estipulados pelo Primeiro Outorgante e respetar e fazer cumprir as orientações de utilização e regulamentos de funcionamento dos equipamentos municipais enumerados no número dois da cláusula primeira, bem como normas técnicas e obrigações legais que impendam sobre a atividade aí desenvolvida; -----
- b) Efetuar a coordenação técnica dos equipamentos em respeito pelos regulamentos de funcionamento e funções dos equipamentos municipais enumerados no número dois da cláusula primeira, garantindo nomeadamente no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos o disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho (Regime Jurídico das Instalações de Uso Público), Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto (Regime Jurídico da Responsabilidade Técnica pela direção e orientação de atividades desportivas nas instalações desportivas), Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro (Seguro desportivo), Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de abril (Regulamento das condições técnicas e de segurança a observar na conceção, instalação e manutenção das balizas de futebol, andebol, hóquei e pólo aquático e dos equipamentos de basquetebol existentes nas instalações desportivas de uso público), Lei n.º 39/2009, de 30 de julho (Regime Jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos), Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro (Regime de policiamento e da satisfação dos encargos daí decorrentes no que se refere aos espetáculos desportivos realizados em recintos desportivos), Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto (Regime de acesso e de exercício da atividade de treinador de desporto), Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto (Lei antidopagem no desporto), Portaria n.º 11/2013, de 11 de janeiro (Regulamenta a Lei n.º 38/2012), Portaria n.º 22/2013, de 23 de janeiro (Lista de substâncias e métodos proibidos em competição e fora de competição desportiva), Resolução Assembleia da República n.º 80/2010,



- 30 de julho (Recomenda ao Governo a tomada de medidas de combate à discriminação entre mulheres e homens nas competições desportivas), Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2011, publicada no DR n.º 12 de 18 de janeiro (Aprova o IV Plano Nacional para a Igualdade - Género, Cidadania), bem como toda a legislação que supervisionemente se venha a aplicar face ao objeto contratual identificado supra;
- c) Prestar o serviço de arrecadação da receita inerente aos equipamentos em nome do Primeiro Outorgante, de acordo com o Precário aprovado e praticado, utilizando para o efeito os sistemas disponibilizados por este, com entrega dos valores arrecadados até ao primeiro dia útil seguinte ao da arrecadação e garantir mecanismos de controlo interno adequados para a salvaguarda dos valores arrecadados até à sua entrega. Neste domínio o adjudicatário será responsável perante o Primeiro Outorgante cobrindo quaisquer falhas ou desvios nos montantes arrecadados, comprometendo-se a encetar os mecanismos legais e jurisdicionais aplicáveis de apuramento de responsabilidades;
- d) Avaliação de necessidades de aquisição de serviços e produtos inerentes ao desenvolvimento da atividade e remessa de informação devidamente discriminada em tempo útil aos serviços municipais, para que o Primeiro Outorgante desenvolva os procedimentos de contratação subsequentes;
- e) Rececionar e atestar a conformidade dos bens fornecidos e serviços prestados ao Primeiro Outorgante, entregues nos equipamentos municipais enumerados no número dois da cláusula primeira, comunicando aos serviços do Primeiro Outorgante e enviando toda a documentação que os acompanhe;
- f) Manter atualizado o inventário dos bens propriedade do Primeiro Outorgante, em respeito pelas regras definidas na Norma de Controlo Interno do Município do Sabugal;
- g) Informar o Primeiro Outorgante em tempo útil da necessidade de manutenção dos equipamentos municipais enumerados no número dois da cláusula primeira, incluindo a manutenção das instalações eletromecânicas, a conservação e a segurança dos equipamentos afetos às instalações;
- h) Realizar e acompanhar as ações de controlo da qualidade do ar, e temperatura dos espaços desportivos, das áreas dos restantes equipamentos municipais, acompanhando as necessárias análises periódicas a realizar através de uma entidade externa, contratada pelo Município do Sabugal nos termos da legislação em vigor nesta matéria;
- i) Respeitar os protocolos celebrados pelo Primeiro Outorgante respeitantes à utilização por outras entidades nas condições definidas nesses mesmos protocolos;
- j) Informar, por escrito, o Primeiro Outorgante sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento dos equipamentos municipais enumerados no número dois da cláusula primeira;
- k) Prestar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento dos equipamentos municipais enumerados no número dois da cláusula primeira desta cláusula ao Primeiro Outorgante, quando solicitados;
- l) Disponibilizar o Livro de Reclamações a todos os clientes que o solicitarem, nos termos da legislação em vigor, remeter as mesmas para resposta pelo Primeiro Outorgante;
- m) Respeitar toda a legislação em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança em vigor;

Quarta

Base Legal

Esta adjudicação é resultante de uma contratação de serviços "in house" para o efeito pela primeira outorgante, por deliberação tomada em reunião de Câmara de 6 de setembro de 2013 nos termos do



disposto do n.º 2 do art.º 5.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro e rege-se pelas disposições contidas no caderno de encargos, demais legislação aplicável e ainda de acordo com as cláusulas seguintes.

Quinta -----

Vigência -----

O presente contrato inicia-se com a sua celebração com vigência até 31 de dezembro de 2013. -----

Sexta -----

Preço Contratual e Condições de Pagamento -----

1 – Pela prestação de serviços objeto do presente contrato o Primeiro Outorgante pagará à Segunda Outorgante o montante de trezentos e quinze mil, novecentos e quarenta e cinco euros, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor. -----

2 - Todos os serviços serão justificados mediante a emissão de fatura, sendo devido o IVA à taxa legal de vinte e três cento, nos termos do artigo décimo oitavo número um, alínea c), do Código do IVA, na redação que foi dada pelo Decreto-Lei n.º 102/2008, 20 de Junho. -----

3 – O montante fixado no ponto um será dividido em quatro prestações mensais, iguais e sucessivas. --

4 – A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos do ponto anterior, deve ser paga no prazo de trinta dias após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas. -----

5 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida tendo em conta no número três desta mesma cláusula. -----

6 – Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

Sétima -----

Cabimento e Compromisso Orçamental -----

Pelo representante da primeira outorgante foi dito que o encargo resultante do presente contrato tem cabimento na dotação inscrita no orçamento para o corrente ano e cuja classificação é a seguinte: Capitulo Orgânico: 02; Classificação Económica – 02 – Aquisição de bens e serviços; 02 – 02 – Aquisição de serviços; 02-02-25 – Outros serviços; 02-02-25-99 – Outros e compromisso de fundos disponíveis, cujo número é o 0000. -----

Oitava -----

Prestação da Caução -----

Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais do contrato, será feita uma retenção de 10% em cada um dos pagamentos parciais. -----

Nona -----

Prevalência -----

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante e em último lugar o texto do presente contrato. -----

Décima -----

Disposições Finais -----

Pelo representante da segunda outorgante foi dito que aceita para a sua representada a presente adjudicação, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e através citados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular. -----

A minuta do contrato foi aprovada por deliberação de 00/00/2013. -----
Ficam arquivadas: Declaração a que refere a alínea c) do n.º 1 do art. 81 do CCP, certidão emitida em 00/00/2013, pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, comprovativa da



regularização da situação contributiva da segunda outorgane; certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Sdbugal, em 00/00/2013, comprovativa da inexistência de dívidas ao Estado da responsabilidade da segunda outorgane; certificado do registo criminal da empresa emitido em 00/00/2013 e certificado dos membros do conselho de administração, em gestão: 00/00/2013. -----
O presente contrato foi por mim lido em voz alta e explicado o respectivo conteúdo na presença simultânea de todos os intervenientes, que, comigo, o vão assinar. -----

-----**DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA**-----

❖ Face à informação registada sob o n.º 1703, datada de 13/08/2013, prestada pela Divisão de Desenvolvimento Social e Qualidade de Vida – Cultura, Juventude, Desporto e Associativismo, referente ao pedido de apoio financeiro requerido pela Associação de Solidariedade Social de Malcata, a Câmara deliberou, por unanimidade, **atribuir um apoio financeiro, no valor total de 5.000,00 €**, para ampliação/construção de edifício para Lar de Idosos. -----

❖ Face ao ofício enviado pelo Agrupamento de Escolas EB 23 e Secundária, informando que lhes foi solicitado pelos docentes do Grupo de Educação Física e por terem 22 turmas e um só pavilhão desportivo, “... o que tornaria praticamente inviável a prática regular com as condições mínimas dessa disciplina...”, solicitando a possibilidade de utilização do Pavilhão Municipal, preferencialmente para as turmas do 5.º, 6.º e eventualmente das do 7.º ano de escolaridade, podendo assim “...proporcionar aos alunos uma prática da disciplina em melhores condições em termos de equipamentos, bem como rentabilizar o espaço público de grande qualidade”, a Câmara deliberou, por unanimidade, **autorizar a utilização do Pavilhão Municipal** para o 5.º e 6.º ano de escolaridade, devendo ser celebrado Protocolo: -----

❖ A Vice-Presidente presidiu à reunião durante a discussão do assunto relativo à carta enviada pela Sr.ª **Maria de Fátima Fernandes Leal**, registada no dia 25/07/2013 sob o n.º 6498, na qual solicita **apoio no transporte escolar da sua filha Beatriz Leal Hilário** para a Guarda, uma vez que o Senhor Presidente da Câmara se encontrava ausente, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, **comparticipar 50% do valor do transporte**, nos termos e com os fundamentos constantes da informação da **Divisão de Desenvolvimento Social e Qualidade de Vida**: -----
O Senhor Presidente da Câmara esteve ausente na discussão e votação do assunto: -----



❖ Face à informação registada sob o n.º 1876, datada de 09/09/2013, prestada pela **Divisão de Desenvolvimento Social e Qualidade de Vida** relativa ao **apoio auxiliar nas EBI** do Concelho do Sabugal, a Câmara deliberou, por unanimidade, **celebrar Protocolos de Delegação de Competências com as seguintes Juntas de Freguesia:** -----

- ↓ Aldeia de Santo António; -----
- ↓ Aldeia Velha; -----
- ↓ Bendada; -----
- ↓ Santo Estêvão. -----

❖ A Vice-Presidente presidiu à reunião durante a discussão do assunto relativo à informação registada sob o n.º 1877, datada de 09/09/2013, prestada pela **Divisão de Desenvolvimento Social e Qualidade de Vida** relativa ao **Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar e Programa de Fornecimento de Refeições Escolares no 1.º Ciclo Ano Letivo 2013/2014**, uma vez que o Senhor Presidente da Câmara se retirou por se encontrar impedido, nos termos dos artigos 24.º e 44.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido **deliberado, por unanimidade, aprovar os acordos de colaboração** (abaixo transcritos), nos termos e com os fundamentos constantes da informação e dos documentos, com as seguintes entidades: -----

- ↓ Liga dos Amigos de Aldeia de Santo António; -----
- ↓ Casa do Povo de Aldeia Velha; -----
- ↓ Casa do Povo de Bendada; -----
- ↓ Associação de Pais e Encarregados de Educação do Sabugal; -----
- ↓ Liga dos Amigos de Santo Estêvão; -----
- ↓ Santa Casa da Misericórdia do Soito; -----
- ↓ Instituto de São Miguel – Cerdeira; -----
- ↓ Instituto de São Miguel – Casa Cristo Rei da Ruvina; -----
- ↓ Santa Casa da Misericórdia do Sabugal; -----
- ↓ Externato Secundário do Soito. -----

1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO -----
PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES -----
AOS ALUNOS DO 1.º CICLO -----
ACORDO DE COLABORAÇÃO -----
Ano Letivo 2013/2014 -----



Considerando que a Componente de Apoio à Família (CAF), prevê o desenvolvimento de atividades de apoio a agregados familiares que necessitam uma resposta social no estabelecimento de ensino, uma vez que não têm possibilidade de acompanhar os seus educandos durante o horário de trabalho;.....

Considerando que a CAF tem como objetivos, apoiar as famílias na tarefa da educação; apresentar uma resposta que proporcione a autonomia e socialização das crianças, contribuindo para o seu melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania, bem como, para a prevenção do insucesso e do abandono escolar precoce;.....

Considerando a excelente colaboração e trabalho de complementaridade que se tem verificado entre as entidades envolvidas na dinamização da componente de apoio à família, disponibilizando uma valência que garanta uma resposta efetiva às necessidades identificadas pelos encarregados de educação;.....

Considerando que se pretende uma resposta social multifuncional;.....

Considerando a necessidade de rentabilização dos recursos existentes, nomeadamente no que se refere aos espaços físicos e aos recursos humanos que garantam o bem-estar e desenvolvimento das crianças;.....

Considerando as atribuições dos Municípios no domínio da Educação alinea d). do n.º 1do art.º 13.º, alínea a). do n.º 1 do art.º 19.º, alíneas b)., d). e e). do n.º 3 da Lei 159/99 de 14 de Setembro e art.º 2.º do Decreto-Lei 144/2008 de 28 de Julho, sendo da competência dos seus órgãos, participar no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos e realizar investimentos na construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de ensino básico e da educação pré-escolar, bem como assegurar, no que concerne à rede pública, a gestão dos refeitórios, da componente de apoio à família e das atividades de enriquecimento curricular;.....

Considerando que, nos termos do art.º 67.º da citada Lei 169/99 de 18 de setembro, as competências acima mencionadas podem ser objeto de protocolos de colaboração a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na área do Município em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes;.....

É celebrado o presente Acordo de Colaboração, entre a Câmara Municipal de Sabugal e a Liga dos Amigos da Freguesia de Aldeia de Santo António.

A Câmara Municipal de Sabugal, com o n.º de contribuinte 506811662, representada pelo seu Presidente António dos Santos Robalo e a Liga de Amigos da Freguesia de Aldeia de Santo António, com o n.º de contribuinte 505048078, representada pelo Presidente da Direção, Joaquim Fernando Ricardo, celebram o presente acordo de colaboração tendo em vista a aplicação do Programa de Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico 2013/2014, visando garantir a todas as crianças que frequentam o 1.º Ciclo do Ensino Básico uma refeição equilibrada. -- Em cumprimento com a deliberação da Câmara Municipal de 17/07/2013 é celebrado o presente acordo com colaboração em harmonia com o Programa de Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, nos seguintes termos:.....

Primeiro.....

O presente acordo de colaboração visa criar as condições para a participação do Município de Sabugal no Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Aldeia de Santo António, e tem por objetivo a prestação por parte da Liga de Amigos da Freguesia de Aldeia de Santo António, signatária de serviços vocacionados para o atendimento às crianças e apoio às famílias, proporcionando alimentação, através da concessão de uma refeição equilibrada, cumprindo os requisitos de qualidade e higiene necessários para o efeito. --

Segundo.....

A Câmara Municipal de Sabugal obriga-se a:.....



- a). Organizar o processo de implementação do Programa de Fornecimento de Refeições Escolares no 1.º CEB, através da concessão do Boletim de Candidatura no Agrupamento de Escolas do Sabugal, recolha e sua análise. -----
- b). Efetuar as diligências necessárias para apresentação da resposta que dê resposta às necessidades identificadas pelos pais/encarregados de educação, nomeadamente devido à dificuldade de conciliação entre horários de trabalho dos pais e horário de funcionamento dos respetivos estabelecimentos de ensino. -----
- c). Potenciar a articulação e cooperação entre Autarquia, Agrupamento de Escolas, Junta de Freguesia e instituições existentes no Município de modo a se definir anualmente o conjunto de atividades de animação socioeducativa, o calendário e horário a implementar no estabelecimento de ensino. -----
- c). Participar no ano letivo de 2013/2014, no custo do Fornecimento das Refeições, nos termos, do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico através de protocolo celebrado entre o Ministério da Educação e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, e dando cumprimento ao despacho 14368-A/2010, de 14 de Setembro, com as alterações dos despachos 12284/2011, de 19 de Setembro e 11886-A/2012 de 6 de Setembro (O valores de participação são atualizados anualmente através de despacho do Ministério da Educação e Ciência, podendo existir alterações). -----
- d). Assegurar o financiamento de acordo com o anexo ao presente acordo, perante a apresentação dos respetivos comprovativos (mapas de presença mensais). -----
- e). Efetuar a participação do Município de Sabugal – Câmara Municipal mensalmente, desde que sejam entregues na Divisão de Desenvolvimento Social e Qualidade de Vida, os mapas de controlo mensais até ao dia 5 de cada mês. -----
- f). Efetuar o pagamento das refeições na totalidade dos alunos abrangidos pelo escalão 1, cujo preço final é de 2,50€. -----
- g). Efetuar o pagamento de metade da refeição (50% do valor da senha) dos alunos abrangidos pelo escalão 2, acresce a participação do estado, cujo preço final é de 1,77€. -----
- h). Efetuar o pagamento de 1, 04€, nos casos dos alunos que utilizam o serviço de almoço, mas que não são abrangidos pela ação social escolar, nos termos do despacho 14368-A/2010, de 14 de Setembro, com as alterações dos despachos 12284/2011, de 19 de Setembro e 11886-A/2012 de 6 de Setembro, sendo os pais/encarregados de educação a assumir o valor da senha de 1,46€. Será apenas aplicável aos alunos que tenham apresentado inscrição para almoço de acordo com o boletim de candidatura entregue nos Estabelecimentos de Ensino. -----
- i). Limitar o número de inscrições sempre que seja colocada em causa a funcionalidade e qualidade do serviço prestado. -----
- j). Aceitar novas inscrições ou renovações forma do prazo por motivos de força maior e devidamente justificados. -----
- Tercero** -----
- A Liga de Amigos da Freguesia de Aldeia de Santo António obriga-se a assegurar: -----
- a) O fornecimento de refeições às crianças que frequentam a Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Aldeia de Santo António, de acordo com as necessidades das famílias; -----
- b) O horário de fornecimento da refeição aplicado é das 12h:00 às 13h:30; -----
- c) A fornecer refeições cumprindo requisitos de qualidade, bem como uma alimentação adequada para as crianças; -----
- d) O local de fornecimento das refeições é nas instalações da Liga de Amigos da Freguesia de Aldeia de Santo António; -----
- e) A manutenção das instalações e equipamentos, designadamente quanto ao serviço de limpeza; -----

- f) O pagamento das despesas correntes, designadamente água, gás e electricidade; -----
- g) O preço por refeição será € 2,50, sendo o mesmo assegurado de acordo com o modelo de financiamento previsto pelo Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, anualmente publicado pelo Ministério da Educação e Ciência; -----
- h) O preço pago pelos alunos é 1,46€, conforme estipulado no despacho 14368-A/2010, de 14 de Setembro, com as alterações dos despachos 2284/2011, de 19 de Setembro e 11886-A/2012 de 6 de Setembro; -----
- i) O envio à Câmara Municipal de informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, que lhe forem solicitados; -----
- j) Observar as normas reguladoras das participações familiares pela utilização dos serviços de apoio às famílias, nomeadamente do fornecimento das refeições, e que constam do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
- k) Garantir o adequado acompanhamento das crianças durante todo o período definido para a refeição em articulação com os recursos humanos existentes na Escola para o efeito. -----
- l) Disponibilizar refeições de dieta para as crianças que, por motivo devidamente comprovado através de declaração médica, não possam tomar a refeição pré-definida. -----

Quarto -----
a). Apenas serão consideradas as reclamações entregues por escrito pelos pais/encarregados de educação. -----

b). Nas interrupções letivas, estipuladas pelo Ministério da Educação, não será assegurado o serviço de refeições escolares (almoco). -----

Quinto -----
Deverão constar do anexo ao presente acordo, que dele faz parte integrante: -----

- a) Indicação do número de crianças. -----
- b) O montante da participação financeira do Estado. -----
- c) Indicação dos escalões abrangidos pela ação social escolar. -----

Sexto -----
Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente protocolo serão analisados e decididos pelo Município do Sabugal, tendo em conta a legislação aplicável. -----

Sétimo -----
O presente acordo vigora de 16 de Setembro de 2013 a 5 de Julho de 2014, devendo proceder-se à avaliação da sua execução antes do termo da sua vigência. -----
O presente acordo é aplicável aos períodos letivos. -----

Pela Câmara Municipal de Sabugal



O Presidente da Câmara

Pela Liga de Amigos da Freguesia de Aldeia
Santo António

O Presidente da Direcção

Sabugal, Setembro de 2013 -----



1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO
PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES
AOS ALUNOS DO 1.º CICLO
ACORDO DE COLABORAÇÃO

Ano Letivo 2013/2014

Considerando que a Componente de Apoio à Família (CAF), prevê o desenvolvimento de atividades de apoio a agregados familiares que necessitam uma resposta social no estabelecimento de ensino, uma vez que não têm possibilidade de acompanhar os seus educandos durante o horário de trabalho;

Considerando que a CAF tem como objetivos, apoiar as famílias na tarefa da educação; apresentar uma resposta que proporcione a autonomia e socialização das crianças, contribuindo para o seu melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania, bem como, para a prevenção do insucesso e do abandono escolar precoce;

Considerando a excelente colaboração e trabalho de complementaridade que se tem verificado entre as entidades envolvidas na dinamização do componente de apoio à família, disponibilizando uma valência que garanta uma resposta efetiva às necessidades identificadas pelos encarregados de educação;

Considerando que se pretende uma resposta social multifuncional;

Considerando a necessidade de rentabilização dos recursos existentes, nomeadamente no que se refere aos espaços físicos e aos recursos humanos que garantam o bem-estar e desenvolvimento das crianças;

Considerando as atribuições dos Municípios no domínio da Educação alinea d), do n.º 1do art.º 13.º, alínea a), do n.º 1 do art.º 19.º, alíneas b), d), e e), do n.º 3 da Lei 159/99 de 14 de Setembro e art.º 2.º do Decreto-Lei 144/2008 de 28 de Julho, sendo da competência dos seus órgãos, participar no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos e realizar investimentos na construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de ensino básico e da educação pré-escolar, bem como assegurar, no que concerne à rede pública, a gestão dos refeitórios, da componente de apoio à família e das atividades de enriquecimento curricular;

Considerando que, nos termos do art.º 67.º da citada Lei 169/99 de 18 de setembro, as competências acima mencionadas podem ser objeto de protocolos de colaboração a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na área do Município em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes;

É celebrado o presente Acordo de Colaboração, entre a Câmara Municipal de Sabugal e a Casa do Povo de

Aldéia Velha;

A Câmara Municipal de Sabugal, com o n.º de contribuinte 506811662, representada pelo seu Presidente António dos Santos Robalo e a Casa do Povo de Aldéia Velha, com o n.º de contribuinte 500919909, representada pelo Presidente da Direção, Ulisses da Fonseca Pires, celebram o presente acordo de colaboração tendo em vista a aplicação do Programa de Forneecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico 2013/2014, visando garantir a todas as crianças que frequentam o 1.º Ciclo do Ensino Básico uma refeição equilibrada;

Em cumprimento com a deliberação da Câmara Municipal de 17/07/2013 é celebrado o presente acordo com colaboração em harmonia com o Programa de Forneecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, nos seguintes termos:

Primeiro

O presente acordo de colaboração visa criar as condições para a participação do Município de Sabugal no Programa de Generalização do Forneecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Aldéia Velha, e tem por objetivo a prestação por parte da Casa do Povo de Aldéia Velha, signatária de serviços vocacionados para o atendimento às crianças e apoio às famílias, proporcionando alimentação, através da concessão de uma refeição equilibrada, cumprindo os requisitos de qualidade e higiene necessários para o efeito;



Segundo

A Câmara Municipal de Sabugal obriga-se a:

- a) Organizar o processo de implementação do Programa de Fornecimento de Refeições Escolares no 1.º CEB, através da concessão do Boletim de Candidatura no Agrupamento de Escolas do Sabugal, recolha e sua análise.
- b) Efetuar as diligências necessárias para apresentação da resposta que dê resposta às necessidades identificadas pelos pais/encarregados de educação, nomeadamente devido à dificuldade de conciliação entre horários de trabalho dos pais e horário de funcionamento dos respetivos estabelecimentos de ensino.
- c) Potenciar a articulação e cooperação entre Autarquia, Agrupamento de Escolas, Junta de Freguesia e instituições existentes no Município de modo a se definir anualmente o conjunto de atividades de animação socioeducativa, o calendário e horário a implementar no estabelecimento de ensino.
- c). Participar no ano letivo de 2013/2014, no custo do Fornecimento das Refeições, nos termos do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico através de protocolo celebrado entre o Ministério da Educação e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, e dando cumprimento ao despacho 14368-A/2010, de 14 de Setembro, com as alterações dos despachos 12284/2011, de 19 de Setembro e 11886-A/2012 de 6 de Setembro. (O valores de participação são atualizados anualmente através de despacho do Ministério da Educação e Ciência, podendo existir alterações).
- d). Assegurar o financiamento de acordo com o anexo ao presente acordo, perante a apresentação dos respetivos comprovativos (mapas de presença mensais).
- e). Efetuar a participação do Município de Sabugal – Câmara Municipal mensalmente, desde que sejam entregues na Divisão de Desenvolvimento Social e Qualidade de Vida, os mapas de controlo mensais até ao dia 5 de cada mês.
- f). Efetuar o pagamento das refeições na totalidade dos alunos abrangidos pelo escalão 1, cujo preço final é de 2,50€.
- g). Efetuar o pagamento de metade da refeição (50% do valor da senha) dos alunos abrangidos pelo escalão 2, acresce a participação do estado, cujo preço final é de 1,77€.
- h). Efetuar o pagamento de 1, 04€, nos casos dos alunos que utilizam o serviço de almoço, mas que não são abrangidos pela ação social escolar, nos termos do despacho 14368-A/2010, de 14 de Setembro, com as alterações dos despachos 12284/2011, de 19 de Setembro e 11886-A/2012 de 6 de Setembro, com as alterações dos despachos de educação a assumir o valor da senha de 1,46€. Será apenas aplicável aos alunos que tenham apresentado inscrição para almoço de acordo com o boletim de candidatura entregue nos Estabelecimentos de Ensino.
- i). Limitar o número de inscrições sempre que seja colocada em causa a funcionalidade e qualidade do serviço prestado.
- j). Aceitar novas inscrições ou renovações forma do prazo por motivos de força maior e devidamente justificadas.

Tercero

A Casa do Povo de Aldeia Velha obriga-se a assegurar:

- a) O fornecimento de refeições às crianças que frequentam a Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Aldeia Velha, de acordo com as necessidades das famílias;
- b) O horário de fornecimento da refeição aplicado é das 12h:00 às 13h:30;
- c) A fornecer refeições cumprindo requisitos de qualidade, bem como uma alimentação adequada para as crianças;
- d) O local de fornecimento das refeições é nas instalações da Escola do 1.º CEB de Aldeia Velha;



- e) A manutenção das instalações e equipamentos, designadamente quanto ao serviço de limpeza; -----
- f) O pagamento das despesas correntes, designadamente água, gás e electricidade; -----
- g) O preço por refeição será € 2,50, sendo o mesmo assegurado de acordo com o modelo de financiamento previsto pelo Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, atualmente publicado pelo Ministério da Educação e Ciência; -
- h) O preço pago pelos alunos é 1,46€, conforme estipulado no despacho 14368-A/2010, de 14 de Setembro, com as alterações dos despachos 2284/2011, de 19 de Setembro e 11886-A/2012 de 6 de Setembro; -----
- i) O envio à Câmara Municipal de informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, que lhe forem solicitados; -----
- j) Observar as normas reguladoras das participações familiares pela utilização dos serviços de apoio às famílias, nomeadamente do fornecimento das refeições, e que constam do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. -----
- k) Garantir o adequado acompanhamento das crianças durante todo o período definido para a refeição em articulação com os recursos humanos existentes na Escola para o efeito. -----
- l) Disponibilizar refeições de dieta para as crianças que, por motivo devidamente comprovado através de declaração médica, não possam tomar a refeição pré-definida. -----

Quarto -----
a). Apenas serão consideradas as reclamações entregues por escrito pelos pais/encarregados de educação. -----

b). Nas interrupções letivas, estipuladas pelo Ministério da Educação, não será assegurado o serviço de refeições escolares (almoco). -----

Quinto -----
Deverão constar do anexo ao presente acordo, que dele faz parte integrante: -----

a) Indicação do número de crianças. -----

b) O montante da comparticipação financeira do Estado. -----

c) Indicação dos escalões abrangidos pela ação social escolar. -----

Sexto -----
A denúncia do protocolo será efetuada por escrito por incumprimento de alguma das partes e com pelo menos trinta dias úteis de antecedência. -----

Sétimo -----
Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente protocolo serão analisados e decididos pelo Município do Sabugal, tendo em conta a legislação aplicável. -----

Oitavo -----
O presente acordo vigora de 16 de Setembro de 2013 a 5 de Julho de 2014, devendo proceder-se à avaliação da sua execução antes do termo da sua vigência. -----
O presente acordo é aplicável aos períodos letivos. -----

Pela Câmara Municipal de Sabugal


O Presidente da Câmara

Pela Casa do Povo de Aldeia Velha

O Presidente da Direção

Sabugal, Setembro de 2013 -----



1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO -----
PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES
AOS ALUNOS DO 1.º CICLO -----
ACORDO DE COLABORAÇÃO -----

Ano Letivo 2013/2014 -----

Considerando que a Componente de Apoio à Família (CAF), prevê o desenvolvimento de atividades de apoio a agregados familiares que necessitam uma resposta social no estabelecimento de ensino, uma vez que não têm possibilidade de acompanhar os seus educandos durante o horário de trabalho;

Considerando que a CAF tem como objetivos, apoiar as famílias na tarefa da educação; apresentar uma resposta que proporcione a autonomia e socialização das crianças, contribuindo para o seu melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania, bem como, para a prevenção do insucesso e do abandono escolar precoce;

Considerando a excelente colaboração e trabalho de complementaridade que se tem verificado entre as entidades envolvidas na dinamização da componente de apoio à família, disponibilizando uma valência que garanta uma resposta efetiva às necessidades identificadas pelos encarregados de educação;

Considerando que se pretende uma resposta social multifuncional;

Considerando a necessidade de rentabilização dos recursos existentes, nomeadamente no que se refere aos espaços físicos e aos recursos humanos que garantam o bem-estar e desenvolvimento das crianças;

Considerando as atribuições dos Municípios no domínio da Educação alinea d). do n.º 1do art.º 13.º, alínea a). do n.º 1 do art.º 19.º, alíneas b)., d). e e). do n.º 3 da Lei 159/99 de 14 de Setembro e art.º 2.º do Decreto-Lei 144/2008 de 28 de Julho, sendo da competência dos seus órgãos, participar no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos e realizar investimentos na construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de ensino básico e da educação pré-escolar, bem como assegurar, no que concerne à rede pública, a gestão dos refeitórios, da componente de apoio à família e das atividades de enriquecimento curricular;

Considerando que, nos termos do art.º 67.º da citada Lei 169/99 de 18 de setembro, as competências acima mencionadas podem ser objeto de protocolos de colaboração a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na área do Município em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes;

É celebrado o presente Acordo de Colaboração, entre a Câmara Municipal de Sabugal e a Casa do Povo da Bendada.

A **Câmara Municipal de Sabugal**, com o n.º de contribuinte 506811662, representada pelo seu **Presidente António dos Santos Robalo e a Casa do Povo da Bendada**, com o n.º de contribuinte 501182012, representada pelo **Presidente da Direção, Rogério da Silva Fernandes**, celebram o presente acordo de colaboração tendo em vista a aplicação do Programa de Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico 2013/2014, visando garantir a todas as crianças que frequentam o 1.º Ciclo do Ensino Básico uma refeição equilibrada.

Em cumprimento com a deliberação da Câmara Municipal de 17/07/2013 é celebrado o presente acordo com colaboração em harmonia com o Programa de Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, nos seguintes termos:

Primeiro -----

O presente acordo de colaboração visa criar as condições para a participação do Município de Sabugal no Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Bendada, e tem por objetivo a prestação por parte da Casa do Povo da Bendada, signatária de serviços vocacionados para o atendimento às crianças e apoio às famílias, proporcionando alimentação, através da concessão de uma refeição equilibrada, cumprindo os requisitos de qualidade e higiene necessários para o efeito.



Segundo

A Câmara Municipal de Sabugal obriga-se a:

- a) Organizar o processo de implementação do Programa de Fornecimento de Refeições Escolares no 1.º CEB, através da concessão do Boletim de Candidatura no Agrupamento de Escolas do Sabugal, recolha e sua análise.
- b) Efetuar as diligências necessárias para apresentação da resposta que dê resposta às necessidades identificadas pelos pais/encarregados de educação, nomeadamente devido à dificuldade de conciliação entre horários de trabalho dos pais e horário de funcionamento dos respetivos estabelecimentos de ensino.
- c) Potenciar a articulação e cooperação entre Autarquia, Agrupamento de Escolas, Junta de Freguesia e instituições existentes no Município de modo a se definir anualmente o conjunto de atividades de animação socioeducativa, o calendário e horário a implementar no estabelecimento de ensino.
- c). Comparticipar no ano letivo de 2013/2014, no custo do Fornecimento das Refeições, nos termos, do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico através de protocolo celebrado entre o Ministério da Educação e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, e dando cumprimento ao despacho 14368-A/2010, de 14 de Setembro, com as alterações dos despachos 12284/2011, de 19 de Setembro e 11886-A/2012 de 6 de Setembro (O valores de participação são atualizados anualmente através de despacho do Ministério da Educação e Ciência, podendo existir alterações).
- d). Assegurar o financiamento de acordo com o anexo ao presente acordo, perante a apresentação dos respetivos comprovativos (mapas de presença mensais).
- e). Efetuar a participação do Município de Sabugal – Câmara Municipal mensalmente, desde que sejam entregues na Divisão de Desenvolvimento Social e Qualidade de Vida, os mapas de controlo mensais até ao dia 5 de cada mês.
- f). Efetuar o pagamento das refeições na totalidade dos alunos abrangidos pelo escalão 1, cujo preço final é de 2,50€.
- g). Efetuar o pagamento de metade da refeição (50% do valor da senha) dos alunos abrangidos pelo escalão 2, acresce a participação do estado, cujo preço final é de 1,77€.
- h). Efetuar o pagamento de 1, 04€, nos casos dos alunos que utilizam o serviço de almoço, mas que não são abrangidos pela ação social escolar, nos termos do despacho 14368-A/2010, de 14 de Setembro, com as alterações dos despachos 12284/2011, de 19 de Setembro e 11886-A/2012 de 6 de Setembro, sendo os pais/encarregados de educação a assumir o valor da senha de 1,46€. Será apenas aplicável aos alunos que tenham apresentado inscrição para almoço de acordo com o boletim de candidatura entregue nos Estabelecimentos de Ensino.
- i). Limitar o número de inscrições sempre que seja colocada em causa a funcionalidade e qualidade do serviço prestado.
- j). Aceitar novas inscrições ou renovações forma do prazo por motivos de força maior e devidamente justificados.

Terceiro

A Casa do Povo da Bendada obriga-se a assegurar:

- a) O fornecimento de refeições às crianças que frequentam a Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Bendada, de acordo com as necessidades das famílias;
- b) O horário de fornecimento da refeição aplicado é das 12h:00 às 13h:30;
- c) A fornecer refeições cumprindo requisitos de qualidade, bem como uma alimentação adequada para as crianças;
- d) O local de fornecimento das refeições é nas instalações da Casa do Povo da Bendada;



- e) A manutenção das instalações e equipamentos, designadamente quanto ao serviço de limpeza; -----
- f) O pagamento das despesas correntes, designadamente água, gás e electricidade; -----
- g) O preço por refeição será € 2,50, sendo o mesmo assegurado de acordo com o modelo de financiamento previsto pelo Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, atualmente publicado pelo Ministério da Educação e Ciência; -
- h) O preço pago pelos alunos é 1,46€, conforme estipulado no despacho 14368-A/2010, de 14 de Setembro, com as alterações dos despachos 2284/2011, de 19 de Setembro e 11886-A/2012 de 6 de Setembro; -----
- i) O envio à Câmara Municipal de informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, que lhe forem solicitados; -----
- j) Observar as normas reguladoras das participações familiares pela utilização dos serviços de apoio às famílias, nomeadamente do fornecimento das refeições, e que constam do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. -----
- k) Garantir o adequado acompanhamento das crianças durante todo o período definido para a refeição em articulação com os recursos humanos existentes na Escola para o efeito. -----
- l) Disponibilizar refeições de dieta para as crianças que, por motivo devidamente comprovado através de declaração médica, não possam tomar a refeição pré-definida. -----

Quarto -----
a). Apenas serão consideradas as reclamações entregues por escrito pelos pais/encarregados de educação. -----
b). Nas interrupções letivas, estipuladas pelo Ministério da Educação, não será assegurado o serviço de refeições escolares (almoco). -----

Quinto -----
Deverão constar do anexo ao presente acordo, que dele faz parte integrante: -----
a) Indicação do número de crianças. -----
b) O montante da participação financeira do Estado. -----
c) Indicação dos escalões abrangidos pela ação social escolar. -----

Sexto -----
Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente protocolo serão analisados e decididos pelo Município do Sabugal, tendo em conta a legislação aplicável. -----
Sétimo -----
O presente acordo vigora de 16 de Setembro de 2013 a 5 de Julho de 2014, devendo proceder-se à avaliação da sua execução antes do termo da sua vigência. -----
O presente acordo é aplicável aos períodos letivos. -----

Pela Câmara Municipal de Sabugal

Pela Casa do Povo da Benlulada

O Presidente da Câmara

O Presidente da Direção

Sabugal, Setembro de 2013 -----

1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO -----
PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES
AOS ALUNOS DO 1.º CICLO -----
ACORDO DE COLABORAÇÃO -----

Ano Letivo 2013/2014 -----
Considerando que a Componente de Apoio à Família (CAF), prevê o desenvolvimento de atividades de apoio a



agregados familiares que necessitam uma resposta social no estabelecimento de ensino, uma vez que não têm possibilidade de acompanhar os seus educandos durante o horário de trabalho.

Considerando que a CAF tem como objetivos, apoiar as famílias na tarefa da educação; apresentar uma resposta que proporcione a autonomia e socialização das crianças, contribuindo para o seu melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania, bem como, para a prevenção do insucesso e do abandono escolar precoce.

Considerando a excelente colaboração e trabalho de complementaridade que se tem verificado entre as entidades envolvidas na dinamização da componente de apoio à família, disponibilizando uma valência que garanta uma resposta efetiva às necessidades identificadas pelos encarregados de educação.

Considerando que se pretende uma resposta social multifuncional.
Considerando a necessidade de rentabilização dos recursos existentes, nomeadamente no que se refere aos espaços físicos e aos recursos humanos que garantam o bem-estar e desenvolvimento das crianças.

Considerando as atribuições dos Municípios no domínio da Educação alinea d). do n.º 1 do art.º 13.º, alínea a). do n.º 1 do art.º 19.º, alíneas b), d). e e). do n.º 3 da Lei 159/99 de 14 de Setembro e art.º 2.º do Decreto-Lei 144/2008 de 28 de Julho, sendo da competência dos seus órgãos, participar no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos e realizar investimentos na construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de ensino básico e da educação pré-escolar, bem como assegurar, no que concerne à rede pública, a gestão dos refeitórios, da componente de apoio à família e das atividades de enriquecimento curricular.

Considerando que, nos termos do art.º 67.º da citada Lei 169/99 de 18 de setembro, as competências acima mencionadas podem ser objeto de protocolos de colaboração a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na área do Município em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

É celebrado o presente Acordo de Colaboração, entre a Câmara Municipal de Sabugal e a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Sabugal.

A Câmara Municipal de Sabugal, com o n.º de contribuinte 506811662, representada pelo seu Presidente António dos Santos Robalo a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Sabugal, com o número de contribuinte 502574461, representada pelo seu Presidente António Castilho, celebram o presente acordo de colaboração tendo em vista a aplicação do Programa de Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico 2013/2014, visando garantir a todas as crianças que frequentam o 1.º Ciclo do Ensino Básico uma refeição equilibrada. -- Em cumprimento com a deliberação da Câmara Municipal de 17/07/2013 é celebrado o presente acordo com colaboração em harmonia com o Programa de Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, nos seguintes termos:

Primeiro

O presente acordo de colaboração visa criar as condições para a participação do Município de Sabugal no Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Ruivina, e tem por objetivo a prestação por parte da Casa Cristo Rei da Ruivina, signataria de serviços vocacionados para o atendimento às crianças e apoio às famílias, proporcionando alimentação, através da concessão de uma refeição equilibrada, cumprindo os requisitos de qualidade e higiene necessários para o efeito.

Segundo

A Câmara Municipal de Sabugal obriga-se a:

a) Organizar o processo de implementação do Programa de Fornecimento de Refeições Escolares no 1.º CEB, através da concessão do Boletim de Candidatura no Agrupamento de Escolas do Sabugal, recolha e sua análise.



- b). *Efetuar as diligências necessárias para apresentação da resposta que de resposta às necessidades identificadas pelos pais/encarregados de educação, nomeadamente devido à dificuldade de conciliação entre horários de trabalho dos pais e horário de funcionamento dos respetivos estabelecimentos de ensino.*-----
- c). *Potenciar a articulação e cooperação entre Autarquia, Agrupamento de Escolas, Junta de Freguesia e instituições existentes no Município de modo a se definir anualmente o conjunto de atividades de animação socioeducativa, o calendário e horário a implementar no estabelecimento de ensino.*-----
- c). *Comparticipar no ano letivo de 2013/2014, no custo do Fornecimento das Refeições, nos termos, do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico através de protocolo celebrado entre o Ministério da Educação e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, e dando cumprimento ao despacho 14368-A/2010, de 14 de Setembro, com as alterações dos despachos 12284/2011, de 19 de Setembro e 11886-A/2012 de 6 de Setembro. (O valores de participação são atualizados anualmente através de despacho do Ministério da educação e Ciência, podendo existir alterações).*-----
- d). *Assegurar o financiamento de acordo com o anexo ao presente acordo, perante a apresentação dos respetivos comprovativos (mapas de presença mensais).*-----
- e). *Efetuar a participação do Município de Sabugal – Câmara Municipal mensalmente, desde que sejam entregues na Divisão de Desenvolvimento Social e Qualidade de Vida, os mapas de controlo mensais até ao dia 5 de cada mês.*-----
- f). *Efetuar o pagamento das refeições na totalidade dos alunos abrangidos pelo escalão 1, cujo preço final é de 2,50€.*-----
- g). *Efetuar o pagamento de metade da refeição (50% do valor da senha) dos alunos abrangidos pelo escalão 2, acresce a participação do estado, cujo preço final é de 1,77€.*-----
- h). *Efetuar o pagamento de 1,04€, nos casos dos alunos que utilizam o serviço de almoço, mas que não são abrangidos pela acção social escolar, nos termos do despacho 14368-A/2010, de 14 de Setembro, com as alterações dos despachos 12284/2011, de 19 de Setembro e 11886-A/2012 de 6 de Setembro, sendo os pais/encarregados de educação a assumir o valor da senha de 1,46€. Será apenas aplicável aos alunos que tenham apresentado inscrição para almoço de acordo com o boletim de candidatura entregue nos Estabelecimentos de Ensino.*-----
- i). *Limitar o número de inscrições sempre que seja colocada em causa a funcionalidade e qualidade do serviço prestado.*-----
- j). *Aceitar novas inscrições ou renovações forma do prazo por motivos de força maior e devidamente justificados.*-----
- Tercero**-----
- A Associação de Pais e Encarregados de Educação obriga-se a assegurar:*-----
- a) *O fornecimento de refeições às crianças que frequentam a Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Sabugal (conforme mapa anexo), de acordo com as necessidades das famílias;*-----
- b) *O horário de fornecimento da refeição aplicado é das 12h:00 às 13h:30;*-----
- c) *A fornecer refeições cumprindo requisitos de qualidade, bem como uma alimentação adequada para as crianças;*-----
- d) *O local de fornecimento das refeições é nas instalações da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Sabugal;*-----
- e) *A manutenção das instalações e equipamentos, designadamente quanto ao serviço de limpeza;*-----
- f) *O pagamento das despesas correntes, designadamente água, gás e electricidade;*-----



g) O preço por refeição será € 2,50, sendo o mesmo assegurado de acordo com o modelo de financiamento previsto pelo Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, atualmente publicado pelo Ministério da Educação e Ciência; -

h) O preço pago pelos alunos é 1,46€, conforme estipulado no despacho 14368-A/2010, de 14 de Setembro, com as alterações dos despachos 2284/2011, de 19 de Setembro e 11886-A/2012 de 6 de Setembro; -----

i) O envio à Câmara Municipal de informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, que lhe forem solicitados; -----

j) Observar as normas reguladoras das participações familiares pela utilização dos serviços de apoio às famílias, nomeadamente do fornecimento das refeições, e que constam do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. -----

k) Garantir o adequado acompanhamento das crianças durante todo o período definido para a refeição em articulação com os recursos humanos existentes na Escola para o efeito. -----

l) Disponibilizar refeições de dieta para as crianças que, por motivo devidamente comprovado através de declaração médica, não possam tomar a refeição pré-definida. -----

Quarto

a). Apenas serão consideradas as reclamações entregues por escrito pelos pais/encarregados de educação. -----

b). Nas interrupções letivas, estipuladas pelo Ministério da Educação, não será assegurado o serviço de refeições escolares (almoo). -----

Quinto

Deverão constar do anexo ao presente acordo, que dele faz parte integrante: -----

- a) Indicação do número de crianças. -----
- b) O montante da participação financeira do Estado. -----
- c) Indicação dos escalões abrangidos pela ação social escolar. -----

Sexto

A denúncia do protocolo será efetuada por escrito por incumprimento de alguma das partes e com pelo menos trinta dias úteis de antecedência. -----

Sétimo

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente protocolo serão analisados e decididos pelo Município do Sabugal, tendo em conta a legislação aplicável. -----

Oitavo

O presente acordo vigora de 16 de Setembro de 2013 a 5 de Julho de 2014, devendo proceder-se à avaliação da sua execução antes do termo da sua vigência. -----

O presente acordo é aplicável aos períodos letivos. -----

Pela Câmara Municipal de Sabugal



O Presidente da Câmara

Sabugal, Setembro de 2013 -----

A Associação de Pais e Encarregados de
Educação do Sabugal

O Presidente da Direção



8

1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO
PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES
AOS ALUNOS DO 1.º CICLO
ACORDO DE COLABORAÇÃO

Ano Letivo 2013/2014

Considerando que a Componente de Apoio à Família (CAF), prevê o desenvolvimento de atividades de apoio a agregados familiares que necessitam uma resposta social no estabelecimento de ensino, uma vez que não têm possibilidade de acompanhar os seus educandos durante o horário de trabalho.

Considerando que a CAF tem como objetivos, apoiar as famílias na tarefa da educação; apresentar uma resposta que proporcione a autonomia e socialização das crianças, contribuindo para o seu melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania, bem como, para a prevenção do insucesso e do abandono escolar precoce.

Considerando a excelente colaboração e trabalho de complementaridade que se tem verificado entre as entidades envolvidas na dinamização da componente de apoio à família, disponibilizando uma valência que garanta uma resposta efetiva às necessidades identificadas pelos encarregados de educação.

Considerando que se pretende uma resposta social multifuncional.

Considerando a necessidade de rentabilização dos recursos existentes, nomeadamente no que se refere aos espaços físicos e aos recursos humanos que garantam o bem-estar e desenvolvimento das crianças.

Considerando as atribuições dos Municípios no domínio da Educação alinea d), do n.º 1do art.º 13.º, alínea a), do n.º 1 do art.º 19.º, alíneas b), d), e e), do n.º 3 da Lei 159/99 de 14 de Setembro e art.º 2.º do Decreto-Lei 144/2008 de 28 de Julho, sendo da competência dos seus órgãos, participar no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos e realizar investimentos na construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de ensino básico e da educação pré-escolar, bem como assegurar, no que concerne à rede pública, a gestão dos refeitórios, da componente de apoio à família e das atividades de enriquecimento curricular.

Considerando que, nos termos do art.º 67.º da citada Lei 169/99 de 18 de setembro, as competências acima mencionadas podem ser objeto de protocolos de colaboração a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na área do Município em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

É celebrado o presente Acordo de Colaboração, entre a Câmara Municipal de Sabugal e a Santa Casa da Misericórdia do Sabugal.

A Câmara Municipal de Sabugal, com o n.º de contribuinte 506811662, representada pelo seu Presidente António dos Santos Robalo e a Liga de Amigos de Santo Estêvão, com o n.º de contribuinte 502514817, representada pelo Presidente da Direção, Luis António Gonçalves, celebram o presente acordo de colaboração tendo em vista a aplicação do Programa de Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico 2013/2014, visando garantir a todas as crianças que frequentam o 1.º Ciclo do Ensino Básico uma refeição equilibrada.

Em cumprimento com a deliberação da Câmara Municipal de 17/07/2013 é celebrado o presente acordo com colaboração em harmonia com o Programa de Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, nos seguintes termos:

Primeiro
O presente acordo de colaboração visa criar as condições para a participação do Município de Sabugal no Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Santo Estêvão, e tem por objetivo a prestação por parte da Liga de Amigos de Santo Estêvão, signatária de serviços vocacionados para o atendimento às crianças e apoio às famílias, proporcionando alimentação, através da concessão de uma refeição equilibrada, cumprindo os requisitos de qualidade e higiene necessários para o efeito.



Segundo

A Câmara Municipal de Sabugal obriga-se a:

- a). *Organizar o processo de implementação do Programa de Fornecimento de Refeições Escolares no 1.º CEB, através da concessão do Boletim de Candidatura no Agrupamento de Escolas do Sabugal, recolha e sua análise.*
- b). *Ejetuar as diligências necessárias para apresentação da resposta que dê resposta às necessidades identificadas pelos pais/encarregados de educação, nomeadamente devido à dificuldade de conciliação entre horários de trabalho dos pais e horário de funcionamento dos respetivos estabelecimentos de ensino.*
- c). *Potenciar a articulação e cooperação entre Autarquia, Agrupamento de Escolas, Junta de Freguesia e instituições existentes no Município de modo a se definir anualmente o conjunto de atividades de animação socioeducativa, o calendário e horário a implementar no estabelecimento de ensino.*
- c). *Comparticipar no ano letivo de 2013/2014, no custo do Fornecimento das Refeições, nos termos do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico através de protocolo celebrado entre o Ministério da Educação e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, e dando cumprimento ao despacho 14368-A/2010, de 14 de Setembro, com as alterações dos despachos 12284/2011, de 19 de Setembro e 11886-A/2012 de 6 de Setembro (O valores de participação são atualizados anualmente através de despacho do Ministério da educação e Ciência, podendo existir alterações).*
- d). *Assegurar o financiamento de acordo com o anexo ao presente acordo, perante a apresentação dos respetivos comprovativos (mapas de presença mensais).*
- e). *Efetuar a participação do Município de Sabugal – Câmara Municipal mensalmente, desde que sejam entregues na Divisão de Desenvolvimento Social e Qualidade de Vida, os mapas de controlo mensais até ao dia 5 de cada mês.*
- f). *Ejetuar o pagamento das refeições na totalidade dos alunos abrangidos pelo escalão 1, cujo preço final é de 2,50€.*
- g). *Efetuar o pagamento de metade da refeição (50% do valor da senha) dos alunos abrangidos pelo escalão 2, acresce a participação do estado, cujo preço final é de 1,77€.*
- h). *Efetuar o pagamento de 1, 04€, nos casos dos alunos que utilizam o serviço de almoço, mas que não são abrangidos pela ação social escolar, nos termos do despacho 14368-A/2010, de 14 de Setembro, com as alterações dos despachos 12284/2011, de 19 de Setembro e 11886-A/2012 de 6 de Setembro, sendo os pais/encarregados de educação a assumir o valor da senha de 1,46€. Será apenas aplicável aos alunos que tenham apresentado inscrição para almoço de acordo com o boletim de candidatura entregue nos Estabelecimentos de Ensino.*
- i). *Limitar o número de inscrições sempre que seja colocada em causa a funcionalidade e qualidade do serviço prestado.*
- j). *Aceitar novas inscrições ou renovações forma do prazo por motivos de força maior e devidamente justificados.*

Tercero

A Liga dos Amigos de Santo Estevão obriga-se a assegurar:

- a) *O fornecimento de refeições às crianças que frequentam a Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Sabugal, de acordo com as necessidades das famílias;*
- b) *O horário de fornecimento da refeição aplicado é das 12h:00 às 13h:30;*
- c) *A fornecer refeições cumprindo requisitos de qualidade, bem como uma alimentação adequada para as crianças;*
- d) *O local de fornecimento das refeições é nas instalações da Liga de Amigos de Santo Estevão;*



- e) A manutenção das instalações e equipamentos, designadamente quanto ao serviço de limpeza; -----
f) O pagamento das despesas correntes, designadamente água, gás e electricidade; -----
g) O preço por refeição será € 2,50, sendo o mesmo assegurado de acordo com o modelo de financiamento previsto pelo Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, atualmente publicado pelo Ministério da Educação e Ciência; -
h) O preço pago pelos alunos é 1,46€, conforme estipulado no despacho 14368-A/2010, de 14 de Setembro, com as alterações dos despachos 2284/2011, de 19 de Setembro e 11886-A/2012 de 6 de Setembro; -----
i) O envio à Câmara Municipal de informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, que lhe forem solicitadas; -----
j) Observar as normas reguladoras das participações familiares pela utilização dos serviços de apoio às famílias, nomeadamente do fornecimento das refeições, e que constam do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. -----
k) Garantir o adequado acompanhamento das crianças durante todo o período definido para a refeição em articulação com os recursos humanos existentes na Escola para o efeito. -----
l) Disponibilizar refeições de dieta para as crianças que, por motivo devidamente comprovado através de declaração médica, não possam tomar a refeição pré-definida. -----

Quarto -----
a) Apenas serão consideradas as reclamações entregues por escrito pelos pais/encarregados de educação. -----

b) Nas interrupções letivas, estipuladas pelo Ministério da Educação, não será assegurado o serviço de refeições escolares (almoco). -----

Quinto -----
Deverão constar do anexo ao presente acordo, que dele faz parte integrante: -----

a) Indicação do número de crianças. -----

b) O montante da participação financeira do Estado. -----

c) Indicação dos escalões abrangidos pela ação social escolar. -----

Sexto -----
A denúncia do protocolo será efetuada por escrito por incumprimento de alguma das partes e com pelo menos trinta dias úteis de antecedência. -----

Sétimo -----
Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente protocolo serão analisados e decididos pelo Município do Sabugal, tendo em conta a legislação aplicável. -----

Oitavo -----
O presente acordo vigora de 16 de Setembro de 2013 a 5 de Julho de 2014, devendo proceder-se à avaliação da sua execução antes do termo da sua vigência. -----
O presente acordo é aplicável aos períodos letivos. -----

Pela Câmara Municipal de Sabugal

Pela Liga de Amigos de Santo Estevão


O Presidente da Câmara

O Presidente da Direção

Sabugal, Setembro de 2013 -----

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR -----
ACORDO DE COLABORAÇÃO -----
ANO LETIVO 2013/2014 -----



Considerando que a Componente de Apoio à Família (CAF), prevê o desenvolvimento de atividades de apoio a agregados familiares que necessitam uma resposta social no estabelecimento de ensino, uma vez que não têm possibilidade de acompanhar os seus educandos durante o horário de trabalho;

Considerando que a CAF tem como objetivos, apoiar as famílias na tarefa da educação; apresentar uma resposta que proporcione a autonomia e socialização das crianças, contribuindo para o seu melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania, bem como, para a prevenção do insucesso e do abandono escolar precoce;

Considerando a excelente colaboração e trabalho de complementaridade que se tem verificado entre as entidades envolvidas na dinamização da componente de apoio à família, disponibilizando uma valência que garanta uma resposta efetiva às necessidades identificadas pelos encarregados de educação;

Considerando que se pretende uma resposta social multifuncional;

Considerando a necessidade de rentabilização dos recursos existentes, nomeadamente no que se refere aos espaços físicos e aos recursos humanos que garantam o bem-estar e desenvolvimento das crianças;

É celebrado o presente Acordo de Colaboração, entre a Câmara Municipal de Sabugal e a Santa Casa da Misericórdia do Soito.

A Câmara Municipal de Sabugal representada pelo seu Presidente António dos Santos Robalo e a Santa Casa da Misericórdia do Soito representada pelo Provedor Rui Manuel Nicolau Carrilho celebram o presente acordo de colaboração tendo em vista a aplicação no Município de Sabugal a implementação do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, de harmonia com a Lei nº 5/97 de 10 de Fevereiro conjugada com o Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de Junho, nos seguintes termos:

Primeiro

O presente acordo de colaboração visa criar as condições para a participação do Município de Sabugal no Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar e tem por objetivo a prestação por parte da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Sabugal de serviços vocacionados para o atendimento às crianças, proporcionando alimentação/serviço de refeição, atividades educativas, de apoio à família e atividades de animação socioeducativa.

Segundo

A Câmara Municipal de Sabugal obriga-se a:

- 1- Participar o ano letivo de 2013/2014, no custo das atividades de apoio à família dos estabelecimentos de educação pré-escolar, nos termos do respetivo protocolo celebrado em 8 de Julho de 1998 entre os Ministérios da Educação e do Trabalho e Solidariedade e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.
- 2- O financiamento será assegurado de acordo com o anexo ao presente acordo, perante a apresentação dos mapas de controlo, devendo os mesmos ser entregues até ao dia 5 de cada mês na Divisão de Desenvolvimento Social e Qualidade de Vida, sendo o pagamento efetuado no mês seguinte.
- 3- Reunir com o Agrupamento de Escola do Sabugal, a Santa Casa da Misericórdia do Soito para avaliar o funcionamento da Componente de Apoio à Família.
- 4- Cabe ao Município, em parceria com a Direção do Agrupamento de Escolas, validar as inscrições na componente, após a recepção da ficha de inscrição e respetiva documentação.

Terceiro

A Santa Casa da Misericórdia do Soito obriga-se:

- a) A criar, manter e desenvolver as atividades de animação socioeducativa e de apoio à família, através de um plano de animação das atividades socioeducativas aprovado pelo Agrupamento de Escolas do Sabugal e Câmara Municipal do Sabugal, a aplicar por período letivo.
- b) Garantir o funcionamento da CAF de acordo com as crianças que frequentam o estabelecimento de Educação Pré-Escolar, e de acordo com as necessidades das famílias, durante o ano letivo 2013/2014.
- c) O envio à Câmara Municipal de informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, que lhe forem solicitados;



- d) Observar as normas reguladoras das participações familiares pela utilização da componente de apoio à família;.....
- e) O incumprimento da entrega dos mapas de controlo até ao dia 5 de cada mês, implica que o pagamento referente ao mês em causa possa não ser efetuado.

Quarto
Deverão constar do anexo ao presente acordo, que dele faz parte integrante:.....

a) Indicação do número de crianças;.....

b) O montante da participação financeira do Estado;.....

Quinto
Qualquer das partes só poderá rescindir o presente acordo com pelo menos 45 dias úteis de antecedência e mediante a entrega de relatório justificativo.

Sexto
O presente acordo vigora de 1 de Setembro de 2013 a 31 de Agosto de 2014, devendo proceder-se à avaliação da sua execução antes do termo da sua vigência.

Sabugal, de Setembro de 2013.....

Pela Câmara Municipal de Sabugal

Pela Santa Casa da Misericórdia do Soito

O Presidente da Câmara

O Provedor

1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO..... **PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES** **AOS ALUNOS DO 1.º CICLO**..... **ACORDO DE COLABORAÇÃO**.....

Ano Letivo 2013/2014.....

Considerando que a Componente de Apoio à Família (CAF), prevê o desenvolvimento de atividades de apoio a agregados familiares que necessitam uma resposta social no estabelecimento de ensino, uma vez que não têm possibilidade de acompanhar os seus educandos durante o horário de trabalho;.....

Considerando que a CAF tem como objetivos, apoiar as famílias na tarefa da educação; apresentar uma resposta que proporcione a autonomia e socialização das crianças, contribuindo para o seu melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania, bem como, para a prevenção do insucesso e do abandono escolar precoce;.....

Considerando a excelente colaboração e trabalho de complementaridade que se tem verificado entre as entidades envolvidas na dinamização da componente de apoio à família, disponibilizando uma valência que garanta uma resposta efetiva às necessidades identificadas pelos encarregados de educação;.....

Considerando que se pretende uma resposta social multifuncional;.....
Considerando a necessidade de rentabilização dos recursos existentes, nomeadamente no que se refere aos espaços físicos e aos recursos humanos que garantam o bem-estar e desenvolvimento das crianças;.....

Considerando as atribuições dos Municípios no domínio da Educação alinea d), do n.º 1 do art.º 13.º, alínea a), do n.º 1 do art.º 19.º, alíneas b), d), e e), do n.º 3 da Lei 159/99 de 14 de Setembro e art.º 2.º do Decreto-Lei 144/2008 de 28 de Julho, sendo da competência dos seus órgãos, participar no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos e realizar investimentos na construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de ensino básico e da educação pré-escolar, bem como assegurar, no que concerne à rede pública, a gestão dos refeitórios, da componente de apoio à família e das atividades de enriquecimento curricular;.....



Considerando que, nos termos do art.º 67.º da citada Lei 169/99 de 18 de setembro, as competências acima mencionadas podem ser objeto de protocolos de colaboração a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na área do Município em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

É celebrado o presente Acordo de Colaboração, entre a Câmara Municipal de Sabugal e o Instituto de São Miguel - Cerdeira.

A Câmara Municipal de Sabugal, com o n.º de contribuinte 506811662, representada pelo seu Presidente António dos Santos Robalo e o Instituto de São Miguel - Cerdeira, com o n.º de contribuinte 500876860, representada pela Sr.ª Felicidade Aguiar Ramos, celebram o presente acordo de colaboração tendo em vista a aplicação do Programa de Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico 2013/2014, visando garantir a todas as crianças que frequentam o 1.º Ciclo do Ensino Básico uma refeição equilibrada.

Em cumprimento com a deliberação da Câmara Municipal de 17/07/2013 é celebrado o presente acordo com colaboração em harmonia com o Programa de Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, nos seguintes termos:

Primeiro

O presente acordo de colaboração visa criar as condições para a participação do Município de Sabugal no Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Cerdeira, e tem por objetivo a prestação por parte do Instituto de São Miguel - Cerdeira, signatária de serviços vocacionados para o atendimento às crianças e apoio às famílias, proporcionando alimentação, através da concessão de uma refeição equilibrada, cumprindo os requisitos de qualidade e higiene necessários para o efeito.

Segundo

A Câmara Municipal de Sabugal obriga-se a:

- a). Organizar o processo de implementação do Programa de Fornecimento de Refeições Escolares no 1.º CEB, através da concessão do Boletim de Candidatura no Agrupamento de Escolas do Sabugal, recolha e sua análise.*
- b). Efetuar as diligências necessárias para apresentação da resposta que dê resposta às necessidades identificadas pelos pais/encarregados de educação, nomeadamente devido à dificuldade de conciliação entre horários de trabalho dos pais e horário de funcionamento dos respetivos estabelecimentos de ensino.*
- c). Potenciar a articulação e cooperação entre Autarquia, Agrupamento de Escolas, Junta de Freguesia e instituições existentes no Município de modo a se definir anualmente o conjunto de atividades de animação socioeducativa, o calendário e horário a implementar no estabelecimento de ensino.*
- c). Participar no ano letivo de 2013/2014, no custo do Fornecimento das Refeições, nos termos do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico através de protocolo celebrado entre o Ministério da Educação e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, e dando cumprimento ao despacho 14368-A/2010, de 14 de Setembro, com as alterações dos despachos 12284/2011, de 19 de Setembro e 11886-A/2012 de 6 de Setembro (O valores de participação são atualizados anualmente através de despacho do Ministério da Educação e Ciência, podendo existir alterações).*
- d). Assegurar o financiamento de acordo com o anexo ao presente acordo, perante a apresentação dos respetivos comprovativos (mapas de presença mensais).*
- e). Efetuar a participação do Município de Sabugal – Câmara Municipal mensalmente, desde que sejam entregues na Divisão de Desenvolvimento Social e Qualidade de Vida, os mapas de controlo mensais até ao dia 5 de cada mês.*



- D. Efetuar o pagamento das refeições na totalidade dos alunos abrangidos pelo escalão 1, cujo preço final é de 2,50€.
- g). Efetuar o pagamento de metade da refeição (50% do valor da senha) dos alunos abrangidos pelo escalão 2, acresce a participação do estado, cujo preço final é de 1,77€.
- h). Efetuar o pagamento de 1, 04€, nos casos dos alunos que utilizam o serviço de almoço, mas que não são abrangidos pela acção social escolar, nos termos do despacho 14368-A/2010, de 14 de Setembro, com as alterações dos despachos 12284/2011, de 19 de Setembro e 11886-A/2012 de 6 de Setembro, sendo os pais/encarregados de educação a assumir o valor da senha de 1,46€. Será apenas aplicável aos alunos que tenham apresentado inscrição para almoço de acordo com o boletim de candidatura entregue nos Estabelecimentos de Ensino.
- i). Limitar o número de inscrições sempre que seja colocada em causa a funcionalidade e qualidade do serviço prestado.
- j). Aceitar novas inscrições ou renovações forma do prazo por motivos de força maior e devidamente justificados.

Terceiro

O Instituto de São Miguel da Cerdieira obriga-se a assegurar:

- a) O fornecimento de refeições às crianças que frequentam a Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Cerdieira, de acordo com as necessidades das famílias;
- b) O horário de fornecimento da refeição aplicado é das 12h:00 às 13h:30;
- c) A fornecer refeições cumprindo requisitos de qualidade, bem como uma alimentação adequada para as crianças;
- d) O local de fornecimento das refeições é nas instalações do Instituto de São Miguel da Cerdieira;
- e) A manutenção das instalações e equipamentos, designadamente quanto ao serviço de limpeza;
- f) O pagamento das despesas correntes, designadamente água, gás e electricidade;
- g) O preço por refeição será € 2,50, sendo o mesmo assegurado de acordo com o modelo de financiamento previsto pelo Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, anualmente publicado pelo Ministério da Educação e Ciência;
- h) O preço pago pelos alunos é 1,46€, conforme estipulado no despacho 14368-A/2010, de 14 de Setembro, com as alterações dos despachos 2284/2011, de 19 de Setembro e 11886-A/2012 de 6 de Setembro;
- i) O envio à Câmara Municipal de informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, que lhe forem solicitados;
- j) Observar as normas reguladoras das participações familiares pela utilização dos serviços de apoio às famílias, nomeadamente do fornecimento das refeições, e que constam do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
- k) Garantir o adequado acompanhamento das crianças durante todo o período definido para a refeição em articulação com os recursos humanos existentes na Escola para o efeito.
- l) Disponibilizar refeições de dieta para as crianças que, por motivo devidamente comprovado através de declaração médica, não possam tomar a refeição pré-definida.

Quarto

a). Apenas serão consideradas as reclamações entregues por escrito pelos pais/encarregados de educação.

b). Nas interrupções letivas, estipuladas pelo Ministério da Educação, não será assegurado o serviço de refeições escolares (almoço).

Quinto

Deverão constar do anexo ao presente acordo, que dele faz parte integrante:

a) Indicação do número de crianças.



b) O montante da participação financeira do Estado.
c) Indicação das escolhas abrangidas pela ação social escolar.

Sexto
Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente protocolo serão analisados e decididos pelo Município do Sabugal, tendo em conta a legislação aplicável.

Sétimo
O presente acordo vigora de 16 de Setembro de 2013 a 5 de Julho de 2014, devendo proceder-se à avaliação da sua execução antes do termo da sua vigência.
O presente acordo é aplicável aos períodos letivos.

Pela Câmara Municipal de Sabugal

Pela Instituto de São Miguel da Cerdreira


O Presidente da Câmara

A Presidente da Direção

Sabugal, Setembro de 2013

1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO **PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES** **AOS ALUNOS DO 1.º CICLO** **ACORDO DE COLABORAÇÃO**

Ano Letivo 2013/2014

Considerando que a Componente de Apoio à Família (CAF), prevê o desenvolvimento de atividades de apoio a agregados familiares que necessitam uma resposta social no estabelecimento de ensino, uma vez que não têm possibilidade de acompanhar os seus educandos durante o horário de trabalho.

Considerando que a CAF tem como objetivos, apoiar as famílias na tarefa da educação; apresentar uma resposta que proporcione a autonomia e socialização das crianças, contribuindo para o seu melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania, bem como, para a prevenção do insucesso e do abandono escolar precoce.

Considerando a excelente colaboração e trabalho de complementaridade que se tem verificado entre as entidades envolvidas na dinamização da componente de apoio à família, disponibilizando uma valência que garanta uma resposta efetiva às necessidades identificadas pelos encarregados de educação.

Considerando que se pretende uma resposta social multifuncional.
Considerando a necessidade de rentabilização dos recursos existentes, nomeadamente no que se refere aos espaços físicos e aos recursos humanos que garantam o bem-estar e desenvolvimento das crianças.

Considerando as atribuições dos Municípios no domínio da Educação alinea d). do n.º 1 do art.º 13.º, alinea a). do n.º 1 do art.º 19.º, alíneas b), d), e e). do n.º 3 da Lei 159/99 de 14 de Setembro e art.º 2.º do Decreto-Lei 144/2008 de 28 de Julho, sendo da competência dos seus órgãos, participar no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos e realizar investimentos na construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de ensino básico e da educação pré-escolar, bem como assegurar, no que concerne à rede pública, a gestão dos refeitórios, da componente de apoio à família e das atividades de enriquecimento curricular.

Considerando que, nos termos do art.º 67.º da citada Lei 169/99 de 18 de setembro, as competências acima mencionadas podem ser objeto de protocolos de colaboração a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na área do Município em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.



É celebrado o presente Acordo de Colaboração, entre a Câmara Municipal de Sabugal e o Instituto de São Miguel – Casa Cristo Rei da Ruivina. -----

A Câmara Municipal de Sabugal, com o n.º de contribuinte 506811662, representada pelo seu Presidente António dos Santos Robado e Instituto de São Miguel – Casa Cristo Rei da Ruivina, com o n.º de contribuinte 500876860, representada pelo Presidente da Direcção, Sr.ª Felicidade Aguiar Ramos, celebram o presente acordo de colaboração tendo em vista a aplicação do Programa de Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico 2013/2014, visando garantir a todas as crianças que frequentam o 1.º Ciclo do Ensino Básico uma refeição equilibrada. -----

Em cumprimento com a deliberação da Câmara Municipal de 17/07/2013 é celebrado o presente acordo com colaboração em harmonia com o Programa de Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, nos seguintes termos: -----

Primeiro -----

O presente acordo de colaboração visa criar as condições para a participação do Município de Sabugal no Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Ruivina, e tem por objetivo a prestação por parte da Casa Cristo Rei da Ruivina, signatária de serviços vocacionados para o atendimento às crianças e apoio às famílias, proporcionando alimentação, através da concessão de uma refeição equilibrada, cumprindo os requisitos de qualidade e higiene necessários para o efeito. -----

Segundo -----

A Câmara Municipal de Sabugal obriga-se a: -----

- a). Organizar o processo de implementação do Programa de Fornecimento de Refeições Escolares no 1.º CEB, através da concessão do Boletim de Candidatura no Agrupamento de Escolas do Sabugal, recolha e sua análise. -----*
- b). Efetuar as diligências necessárias para apresentação da resposta que dê resposta às necessidades identificadas pelos pais/encarregados de educação, nomeadamente devido à dificuldade de conciliação entre horários de trabalho dos pais e horário de funcionamento dos respetivos estabelecimentos de ensino. -----*
- c). Potenciar a articulação e cooperação entre Autarquia, Agrupamento de Escolas, Junta de Freguesia e instituições existentes no Município de modo a se definir anualmente o conjunto de atividades de animação socioeducativa, o calendário e horário a implementar no estabelecimento de ensino. -----*
- c). Participar no ano letivo de 2013/2014, no custo do Fornecimento das Refeições, nos termos, do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico através de protocolo celebrado entre o Ministério da Educação e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, e dando cumprimento ao despacho 14368-A/2010, de 14 de Setembro, com as alterações dos despachos 12284/2011, de 19 de Setembro e 11886-A/2012 de 6 de Setembro (O valores de participação são atualizados anualmente através de despacho do Ministério da Educação e Ciência, podendo existir alterações). -----*
- d). Assegurar o financiamento de acordo com o anexo ao presente acordo, perante a apresentação dos respetivos comprovativos (mapas de presença mensais). -----*
- e). Efetuar a participação do Município de Sabugal – Câmara Municipal mensalmente, desde que sejam entregues na Divisão de Desenvolvimento Social e Qualidade de Vida, os mapas de controlo mensais até ao dia 5 de cada mês. -----*
- f). Efetuar o pagamento das refeições na totalidade dos alunos abrangidos pelo escalão 1, cujo preço final é de 2,50€. -----*
- g). Efetuar o pagamento de metade da refeição (50% do valor da senha) dos alunos abrangidos pelo escalão 2, acresce a participação do estado, cujo preço final é de 1,77€. -----*



h). Efetuar o pagamento de 1, 04€, nos casos dos alunos que utilizam o serviço de almoço, mas que não são abrangidos pela acção social escolar, nos termos do despacho 14368-A/2010, de 14 de Setembro, com as alterações dos despachos 12284/2011, de 19 de Setembro e 11886-A/2012 de 6 de Setembro, sendo os pais/encarregados de educação a assumir o valor da senha de 1,46€. Será apenas aplicável aos alunos que tenham apresentado inscrição para almoço de acordo com o boletim de candidatura entregue nos Estabelecimentos de Ensino. -----
i). Limitar o número de inscrições sempre que seja colocada em causa a funcionalidade e qualidade do serviço prestado. -----
j). Aceitar novas inscrições ou renovações forma do prazo por motivos de força maior e devidamente justificados. -----

Terceiro -----

A Casa Cristo Rei da Ruivina obriga-se a assegurar: -----

- a) O fornecimento de refeições às crianças que frequentam a Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Ruivina, de acordo com as necessidades das famílias; -----
- b) O horário de fornecimento da refeição aplicado é das 12h:00 às 13h:30. -----
- c) A fornecer refeições cumprindo requisitos de qualidade, bem como uma alimentação adequada para as crianças; -----
- d) O local de fornecimento das refeições é nas instalações da casa Cristo Rei da Ruivina; -----
- e) A manutenção das instalações e equipamentos, designadamente quanto ao serviço de limpeza; -----
- f) O pagamento das despesas correntes, designadamente água, gás e electricidade; -----
- g) O preço por refeição será € 2.50, sendo o mesmo assegurado de acordo com o modelo de financiamento previsto pelo Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, anualmente publicado pelo Ministério da Educação e Ciência; -
- h) O preço pago pelos alunos é 1,46€, conforme estipulado no despacho 14368-A/2010, de 14 de Setembro, com as alterações dos despachos 2284/2011, de 19 de Setembro e 11886-A/2012 de 6 de Setembro; -----
- i) O envio à Câmara Municipal de informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, que lhe forem solicitados; -----
- j) Observar as normas reguladoras das participações familiares pela utilização dos serviços de apoio às famílias, nomeadamente do fornecimento das refeições, e que constam do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. -----
- k) Garantir o adequado acompanhamento das crianças durante todo o período definido para a refeição em articulação com os recursos humanos existentes na Escola para o efeito. -----
- l) Disponibilizar refeições de dieta para as crianças que, por motivo devidamente comprovado através de declaração médica, não possam tomar a refeição pré-definida. -----

Quarto -----

- a). Apenas serão consideradas as reclamações entregues por escrito pelos pais/encarregados de educação. -----
- b). Nas interrupções letivas, estipuladas pelo Ministério da Educação, não será assegurado o serviço de refeições escolares (almoço). -----

Quinto -----

Deverão constar do anexo ao presente acordo, que dele faz parte integrante: -----

- d) Indicação do número de crianças. -----
- a) O montante da comparticipação financeira do Estado. -----
- b) Indicação dos escalões abrangidos pela acção social escolar. -----

Sexto -----



A denúncia do protocolo será efetuada por escrito por incumprimento de alguma das partes e com pelo menos trinta dias úteis de antecedência.

Sétimo
Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente protocolo serão analisados e decididos pelo Município do Sabugal, tendo em conta a legislação aplicável.

Oitavo
O presente acordo vigora de 16 de Setembro de 2013 a 5 de Julho de 2014, devendo proceder-se à aviação da sua execução antes do termo da sua vigência.

O presente acordo é aplicável aos períodos letivos.

Pela Câmara Municipal de Sabugal



Casa Cristo Rei da Rivina

O Presidente da Direção

Sabugal, Setembro de 2013

1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO **PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES** **AOS ALUNOS DO 1.º CICLO** **ACORDO DE COLABORAÇÃO**

Ano Letivo 2013/2014

Considerando que a Componente de Apoio à Família (CAF), prevê o desenvolvimento de atividades de apoio a agregados familiares que necessitam uma resposta social no estabelecimento de ensino, uma vez que não têm possibilidade de acompanhar os seus educandos durante o horário de trabalho.

Considerando que a CAF tem como objetivos, apoiar as famílias na tarefa da educação; apresentar uma resposta que proporcione a autonomia e socialização das crianças, contribuindo para o seu melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania, bem como, para a prevenção do insucesso e do abandono escolar precoce.

Considerando a excelente colaboração e trabalho de complementaridade que se tem verificado entre as entidades envolvidas na dinamização da componente de apoio à família, disponibilizando uma valência que garanta uma resposta efetiva às necessidades identificadas pelos encarregados de educação.

Considerando que se pretende uma resposta social multifuncional.
Considerando a necessidade de rentabilização dos recursos existentes, nomeadamente no que se refere aos espaços físicos e aos recursos humanos que garantam o bem-estar e desenvolvimento das crianças.

Considerando as atribuições dos Municípios no domínio da Educação alinea d), do n.º 1 do art.º 13.º, alinea a), do n.º 1 do art.º 19.º, alíneas b), d), e e), do n.º 3 da Lei 159/99 de 14 de Setembro e art.º 2.º do Decreto-Lei 144/2008 de 28 de Julho, sendo da competência dos seus órgãos, participar no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos e realizar investimentos na construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de ensino básico e da educação pré-escolar, bem como assegurar, no que concerne à rede pública, a gestão dos refeitórios, da componente de apoio à família e das atividades de enriquecimento curricular.

Considerando que, nos termos do art.º 67.º da citada Lei 169/99 de 18 de setembro, as competências acima mencionadas podem ser objeto de protocolos de colaboração a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na área do Município em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.



É celebrado o presente Acordo de Colaboração, entre a Câmara Municipal de Sabugal e a Santa Casa da Misericórdia do Sabugal.-----

A Câmara Municipal de Sabugal, com o n.º de contribuinte 506811662, representada pelo seu Presidente António dos Santos Robdo e a Santa Casa da Misericórdia do Sabugal, com o n.º de contribuinte 501155503, representada pelo Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Sabugal, António Bernardo Morgado Dionísio, celebram o presente acordo de colaboração tendo em vista a aplicação do Programa de Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico 2013/2014, visando garantir a todas as crianças que frequentam o 1.º Ciclo do Ensino Básico uma refeição equilibrada.-----

Em cumprimento com a deliberação da Câmara Municipal de 17/07/2013 é celebrado o presente acordo com colaboração em harmonia com o Programa de Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, nos seguintes termos:-----

Primeiro-----

O presente acordo de colaboração visa criar as condições para a participação do Município de Sabugal no Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Sabugal, e tem por objetivo a prestação por parte da Santa Casa da Misericórdia do Sabugal, signatária de serviços vocacionados para o atendimento às crianças e apoio às famílias, proporcionando alimentação, através da concessão de uma refeição equilibrada, cumprindo os requisitos de qualidade e higiene necessários para o efeito.-----

Segundo-----

A Câmara Municipal de Sabugal obriga-se a:-----

- a). Organizar o processo de implementação do Programa de Fornecimento de Refeições Escolares no 1.º CEB, através da concessão do Boletim de Candidatura no Agrupamento de Escolas do Sabugal, recolha e sua análise.-----*
- b). Efetuar as diligências necessárias para apresentação da resposta que de resposta às necessidades identificadas pelos pais/encarregados de educação, nomeadamente devido à dificuldade de conciliação entre horários de trabalho dos pais e horário de funcionamento dos respetivos estabelecimentos de ensino.-----*
- c). Potenciar a articulação e cooperação entre Autarquia, Agrupamento de Escolas, Junta de Freguesia e instituições existentes no Município de modo a se definir anualmente o conjunto de atividades de animação socioeducativa, o calendário e horário a implementar no estabelecimento de ensino.-----*
- c). Participar no ano letivo de 2013/2014, no custo do Fornecimento das Refeições, nos termos, do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico através de protocolo celebrado entre o Ministério da Educação e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, e dando cumprimento ao despacho 14368-A/2010, de 14 de Setembro, com as alterações dos despachos 12284/2011, de 19 de Setembro e 11886-A/2012 de 6 de Setembro (O valores de participação são atualizados anualmente através de despacho do Ministério da Educação e Ciência, podendo existir alterações).-----*
- d). Assegurar o financiamento de acordo com o anexo ao presente acordo, perante a apresentação dos respetivos comprovativos (mapas de presença mensais).-----*
- e). Efetuar a participação do Município de Sabugal – Câmara Municipal mensalmente, desde que sejam entregues na Divisão de Desenvolvimento Social e Qualidade de Vida, os mapas de controlo mensais até ao dia 5 de cada mês.-----*
- D. Efetuar o pagamento das refeições na totalidade dos alunos abrangidos pelo escalão 1, cujo preço final é de 2,50€.-----*



- g). Efetuar o pagamento de metade da refeição (50% do valor da senha) dos alunos abrangidos pelo escalão 2, acresce a participação do estado, cujo preço final é de 1,77€. -----
- h). Efetuar o pagamento de 1,04€, nos casos dos alunos que utilizam o serviço de almoço, mas que não são abrangidos pela acção social escolar, nos termos do despacho 14368-A/2010, de 14 de Setembro, com as alterações dos despachos 12284/2011, de 19 de Setembro e 11886-A/2012 de 6 de Setembro, sendo os pais/encarregados de educação a assumir o valor da senha de 1,46€. Será apenas aplicável aos alunos que tenham apresentado inscrição para almoço de acordo com o boletim de candidatura entregue nos Estabelecimentos de Ensino. -----
- i). Limitar o número de inscrições sempre que seja colocada em causa a funcionalidade e qualidade do serviço prestado. -----
- j). Aceitar novas inscrições ou renovações forma do prazo por motivos de força maior e devidamente justificados. -----

Tercero

A Santa Casa da Misericórdia do Sabugal obriga-se a assegurar: -----

- a) O fornecimento de refeições às crianças que frequentam a Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Sabugal, de acordo com as necessidades das famílias; -----
- b) O horário de fornecimento da refeição aplicado é das 12h:00 às 13h:30. -----
- c) A fornecer refeições cumprindo requisitos de qualidade, bem como uma alimentação adequada para as crianças; -----
- d) O local de fornecimento das refeições é nas instalações da Santa Casa da Misericórdia do Sabugal; -----
- e) A manutenção das instalações e equipamentos, designadamente quanto ao serviço de limpeza; -----
- f) O pagamento das despesas correntes, designadamente água, gás e electricidade; -----
- g) O preço por refeição será € 2,50, sendo o mesmo assegurado de acordo com o modelo de financiamento previsto pelo Programa de Generalização do Fornecedor de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, anualmente publicado pelo Ministério da Educação e Ciência; -----
- h) O preço pago pelos alunos é 1,46€, conforme estipulado no despacho 14368-A/2010, de 14 de Setembro, com as alterações dos despachos 2284/2011, de 19 de Setembro e 11886-A/2012 de 6 de Setembro; -----
- i) O envio à Câmara Municipal de informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, que lhe forem solicitados; -----
- j) Observar as normas reguladoras das participações familiares pela utilização dos serviços de apoio às famílias, nomeadamente do fornecimento das refeições, e que constam do Programa de Generalização do Fornecedor de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
- k) Garantir o adequado acompanhamento das crianças durante todo o período definido para a refeição em articulação com os recursos humanos existentes na Escola para o efeito. -----
- l) Disponibilizar refeições de dieta para as crianças que, por motivo devidamente comprovado através de declaração médica, não possam tomar a refeição pré-definida. -----

Quarto

- a). Apenas serão consideradas as reclamações entregues por escrito pelos pais/encarregados de educação. -----
- b). Nas interrupções letivas, estipuladas pelo Ministério da Educação, não será assegurado o serviço de refeições escolares (almoço). -----

Quinto

- Deverão constar do anexo ao presente acordo, que dele faz parte integrante: -----
- a) Indicação do número de crianças. -----



b) O montante da comparticipação financeira do Estado.

c) Indicação das escolões abrangidas pela ação social escolar.

Sexto
A denúncia do protocolo será efetuada por escrito por incumprimento de alguma das partes e com pelo menos trinta dias úteis de antecedência.

Sétimo
Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente protocolo serão analisados e decididos pelo Município do Sabugal, tendo em conta a legislação aplicável.

Oitavo
O presente acordo vigora de 16 de Setembro de 2013 a 5 de Julho de 2014, devendo proceder-se à avaliação da sua execução antes do termo da sua vigência.

O presente acordo é aplicável aos períodos letivos:

Pela Câmara Municipal de Sabugal



O Presidente da Câmara

Pela Santa casa da Misericórdia do Sabugal

O Provedor

Sabugal, Setembro de 2013

1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

AOS ALUNOS DO 1.º CICLO

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Ano Letivo 2013/2014

Considerando que a Componente de Apoio à Família (CAF), prevê o desenvolvimento de atividades de apoio a agregados familiares que necessitam uma resposta social no estabelecimento de ensino, uma vez que não têm possibilidade de acompanhar os seus educandos durante o horário de trabalho.

Considerando que a CAF tem como objetivos, apoiar as famílias na tarefa da educação; apresentar uma resposta que proporcione a autonomia e socialização das crianças, contribuindo para o seu melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania, bem como, para a prevenção do insucesso e do abandono escolar precoce.

Considerando a excelente colaboração e trabalho de complementaridade que se tem verificado entre as entidades envolvidas na dinamização da componente de apoio à família, disponibilizando uma valência que garanta uma resposta efetiva às necessidades identificadas pelos encarregados de educação.

Considerando que se pretende uma resposta social multifuncional.
Considerando a necessidade de rentabilização dos recursos existentes, nomeadamente no que se refere aos espaços físicos e aos recursos humanos que garantam o bem-estar e desenvolvimento das crianças.

Considerando as atribuições dos Municípios no domínio da Educação alinea d). do n.º 1 do art.º 13.º, alinea a). do n.º 1 do art.º 19.º, alíneas b)., d). e e). do n.º 3 da Lei 159/99 de 14 de Setembro e art.º 2.º do Decreto-Lei 144/2008 de 28 de Julho, sendo da competência dos seus órgãos; participar no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos e realizar investimentos na construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de ensino básico e da educação pré-escolar, bem como assegurar, no que concerne à rede



pública, a gestão dos refeitórios, da componente de apoio à família e das atividades de enriquecimento curricular.

Considerando que, nos termos do art.º 67.º da citada Lei 169/99 de 18 de setembro, as competências acima mencionadas podem ser objeto de protocolos de colaboração a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na área do Município em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

É celebrado o presente Acordo de Colaboração, entre a Câmara Municipal de Sabugal e o Externato Secundário do Soito.

A Câmara Municipal de Sabugal, com o n.º de contribuinte 506811662, representada pelo seu Presidente António dos Santos Robalo e Externato Secundário do Soito, com o n.º de contribuinte 506929159, representada pelo Diretor Pedagógico do Externato Secundário do Soito, António Joaquim Dinis, celebram o presente acordo de colaboração tendo em vista a aplicação do Programa de Financiamento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico 2013/2014, visando garantir a todas as crianças que frequentam o 1.º Ciclo do Ensino Básico uma refeição equilibrada. -- Em cumprimento com a deliberação da Câmara Municipal de 17/07/2013 é celebrado o presente acordo com colaboração em harmonia com o Programa de Financiamento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, nos seguintes termos:

Primeiro-----

O presente acordo de colaboração visa criar as condições para a participação do Município de Sabugal no Programa de Generalização do Financiamento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Soito, e tem por objetivo a prestação por parte da Casa Cristo Rei da Rivina, signatária de serviços vocacionados para o atendimento às crianças e apoio às famílias, proporcionando alimentação, através da concessão de uma refeição equilibrada, cumprindo os requisitos de qualidade e higiene necessários para o efeito.

Segundo-----

A Câmara Municipal de Sabugal obriga-se a:

- a). Organizar o processo de implementação do Programa de Financiamento de Refeições Escolares no 1.º CEB, através da concessão do Boletim de Candidatura no Agrupamento de Escolas do Sabugal, recolha e sua análise.*
- b). Efetuar as diligências necessárias para apresentação da resposta que dê resposta às necessidades identificadas pelos pais/encarregados de educação, nomeadamente devido à dificuldade de conciliação entre horários de trabalho dos pais e horário de funcionamento dos respetivos estabelecimentos de ensino.*
- c). Potenciar a articulação e cooperação entre Autarquia, Agrupamento de Escolas, Junta de Freguesia e instituições existentes no Município de modo a se definir anualmente o conjunto de atividades de animação socioeducativa, o calendário e horário a implementar no estabelecimento de ensino.*
- c). Participar no ano letivo de 2013/2014, no custo do Financiamento das Refeições, nos termos do Programa de Generalização do Financiamento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico através de protocolo celebrado entre o Ministério da Educação e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, e dando cumprimento ao despacho 14368-A/2010, de 14 de Setembro, com as alterações dos despachos 12284/2011, de 19 de Setembro e 11886-A/2012 de 6 de Setembro. (O valores de participação são atualizados anualmente através de despacho do Ministério da Educação e Ciência, podendo existir alterações).*
- d). Assegurar o financiamento de acordo com o anexo ao presente acordo, perante a apresentação dos respetivos comprovativos (mapas de presença mensais).*



- e). Ejetuar a comparticipação do Município de Sabugal – Câmara Municipal mensalmente, desde que sejam entregues na Divisão de Desenvolvimento Social e Qualidade de Vida, os mapas de controlo mensais até ao dia 5 de cada mês.
- f). Ejetuar o pagamento das refeições na totalidade dos alunos abrangidos pelo escalão 1, cujo preço final é de 2,50€
g). Ejetuar o pagamento de metade da refeição (50% do valor da senha) dos alunos abrangidos pelo escalão 2, acresce a comparticipação do estado, cujo preço final é de 1,77€.
h). Ejetuar o pagamento de 1, 04€, nos casos dos alunos que utilizam o serviço de almoço, mas que não são abrangidos pela acção social escolar, nos termos do despacho 14368-A/2010, de 14 de Setembro, com as alterações dos despachos 12284/2011, de 19 de Setembro e 11886-A/2012 de 6 de Setembro, sendo os pais/encarregados de educação a assumir o valor da senha de 1,46€. Será apenas aplicável aos alunos que tenham apresentado inscrição para almoço de acordo com o boletim de candidatura entregue nos Estabelecimentos de Ensino.
i). Limitar o número de inscrições sempre que seja colocada em causa a funcionalidade e qualidade do serviço prestado.
j). Aceitar novas inscrições ou renovações forma do prazo por motivos de força maior e devidamente justificados.

Terceiro -----

O Externato Secundário do Soito obriga-se a assegurar: -----

- a) O fornecimento de refeições às crianças que frequentam a Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Soito, de acordo com as necessidades das famílias: -----
b) O horário de fornecimento da refeição aplicado é das 12h:00 às 13h:30: -----
c) A fornecer refeições cumprindo requisitos de qualidade, bem como uma alimentação adequada para as crianças: -----
d) O local de fornecimento das refeições é nas instalações do Externato Secundário do Soito; -----
e) A manutenção das instalações e equipamentos, designadamente quanto ao serviço de limpeza; -----
f) O pagamento das despesas correntes, designadamente água, gás e electricidade; -----
g) O preço por refeição será € 2,50, sendo o mesmo assegurado de acordo com o modelo de financiamento previsto pelo Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, anualmente publicado pelo Ministério da Educação e Ciência; -
h) O preço pago pelos alunos é 1,46€, conforme estipulado no despacho 14368-A/2010, de 14 de Setembro, com as alterações dos despachos 2284/2011, de 19 de Setembro e 11886-A/2012 de 6 de Setembro; -----
i) O envio à Câmara Municipal de informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, que lhe forem solicitados; -----
j) Observar as normas reguladoras das comparticipações familiares pela utilização dos serviços de apoio às famílias, nomeadamente do fornecimento das refeições, e que constam do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. ----
k) Garantir o adequado acompanhamento das crianças durante todo o período definido para a refeição em articulação com os recursos humanos existentes na Escola para o efeito.
l) Disponibilizar refeições de dieta para as crianças que, por motivo devidamente comprovado através de declaração médica, não possam tomar a refeição pré-definida.

Quarto -----

- a). Apenas serão consideradas as reclamações entregues por escrito pelos pais/encarregados de educação.
b). Nas interrupções letivas, estipuladas pelo Ministério da Educação, não será assegurado o serviço de refeições escolares (almoço).



Quinto -----
Deverão constar do anexo ao presente acordo, que dele faz parte integrante: -----

- a) Indicação do número de crianças. -----
- b) O montante da participação financeira do Estado. -----
- c) Indicação dos escalões abrangidos pela ação social escolar. -----

Sexto -----
A denúncia do protocolo será efetuada por escrito por incumprimento de alguma das partes e com pelo menos trinta dias úteis de antecedência. -----

Sétimo -----
Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente protocolo serão analisados e decididos pelo Município do Sabugal, tendo em conta a legislação aplicável. -----

Oitavo -----
O presente acordo vigora de 16 de Setembro de 2013 a 5 de Julho de 2014, devendo proceder-se à avaliação da sua execução antes do termo da sua vigência. -----
O presente acordo é aplicável aos períodos letivos: -----

Pela Câmara Municipal de Sabugal

O Presidente da Câmara

O Externo Secundário do Sotio

O Diretor Pedagógico

Sabugal, Setembro de 2013 -----

❖ Face à informação registada sob o n.º 1883, datada de 10/09/2013, prestada pela **Divisão de Desenvolvimento Social e Qualidade de Vida** relativa aos circuitos escolares em táxi para o ano letivo de 2013/2014 –, foi deliberado, por unanimidade, assegurar o transporte pelos adjudicatários dos transportes do ano transato e nas mesmas condições até adjudicação dos novos circuitos: -----

----- Sendo dezasseis horas e quinze minutos e não havendo mais assuntos a tratar foi declarada encerrada a reunião, cuja ata foi aprovada em minuta, para resolução imediata das deliberações tomadas, que por mim *Yvone Correia*, Assistente Técnica, foi lavrada e vai ser assinada, conforme disposto no n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA


- António dos Santos Robalo -

